



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 875

Recife - Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021 Recife, 8 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de licença prêmio pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo III;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 65, inc. VII e seu § 3º, que prevê a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença prêmio, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, para efetuar o pagamento antes referido, no mês de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a existência de lei anterior à calamidade afasta o impedimento previsto no art. 8º, inc. VI da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO caber ao Procurador-Geral de Justiça disciplinar por Resolução a conversão em pecúnia de licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo III será admitido o gozo de parcela de 30 (trinta) dias de licença prêmio adquiridas e não gozadas, de que trata o artigo 65, inc. VII, da Lei Complementar nº 12/94, no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º O período aquisitivo para fins de dedução dos dias de licença prêmio requeridos será o indicado pela Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, conforme relação contida no anexo III.

Art. 3º O pedido dirigido ao Procurador-geral de Justiça deverá ser realizado mediante a plataforma de REQUERIMENTO ELETRÔNICO (CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO) até o dia 16 de novembro de 2021, mediante requerimento em anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, com indicação do mês escolhido para

gozo.

Art. 4º Caberá ao requerente verificar sobre a possibilidade do seu substituto automático exercer suas funções no período requerido, bem como de não estar previsto substituir outro cargo.

Art. 5º Caberá aos Coordenadores de Procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos), após o recebimento das sugestões de período de gozo e realização de possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeter ao Gabinete do Procurador-geral de Justiça até o dia 20 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Não havendo acordo terá preferência o membro mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para ns de movimentação na carreira ou, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 6º Caso haja impossibilidade de gozo dos dias de licença prêmio no mês de dezembro de 2021, poderá requerer seja convertido em pecúnia os trinta dias de licença prêmio, na forma do art. 65, § 3º da Lei Complementar nº 12/94, mediante requerimento em anexo II, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários.

Art. 7º O valor a que se refere o artigo anterior será pago em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.678/2021 Recife, 8 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3ª Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 04/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias. da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.006/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as pautas de audiências e júris encaminhadas, referentes ao mês de novembro de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 09/11/2021 a 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.007/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.756/2021, publicada no Diário Oficial de 18/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.008/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 421135/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 10/11/2021, em razão da licença do Bel. Edson de Miranda Cunha Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.009/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3ª Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no dia 03/11/2021, em razão das férias da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.010/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2021 a 22/11/2021.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.011/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, a partir de 23/11/2021 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.012/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.013/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias da Bela. Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.014/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.015/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.016/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.017/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7ª Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.018/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.019/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.020/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.021/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 083ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Carlan Carlo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.022/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o edital de exercício simultâneo para o cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré restou deserto, conforme lista final publicada por meio do Aviso PGJ nº 19/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o

MPPE, em relação ao Bel. João Paulo Carvalho dos Santos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, e JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2021 a 31/12/2021, em razão do afastamento da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.023/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.024/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.025/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.026/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.027/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo

no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias da Bela. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.028/2021**Recife, 8 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação da Vara Criminal da Comarca de Ouricuri no dia 20/10/2021, nos termos do Ato do TJPE nº 897/2021—SEJU, publicado no Diário Oficial da Justiça em 15/10/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri até o dia 30/11/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 238/2021 - PGJ/CG**Recife, 8 de novembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 421295/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 08/11/2021

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/11/2021, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421341/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/11/2021

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421199/2021

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421326/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421255/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421278/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421279/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421229/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2007.2), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação das Promotorias de Defesa da Cidadania, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421267/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421195/2021
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de fevereiro/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 17/01/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421119/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2016.1), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação das Promotorias Criminais, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421241/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420906/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420940/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/11/2021
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420979/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421051/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420857/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420846/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421094/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420948/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420833/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. Arquite-se.

Número protocolo: 421192/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421213/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.	Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 421165/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.	Número protocolo: 421130/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 421092/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.	Número protocolo: 421064/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 421084/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.	Número protocolo: 421063/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 421109/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.	Número protocolo: 421062/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 421075/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.	Número protocolo: 421060/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 421107/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.	Número protocolo: 421053/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 421111/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.	Número protocolo: 421049/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 421104/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.	Número protocolo: 421046/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 421096/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.	Número protocolo: 421044/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 421095/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	Número protocolo: 421041/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/11/2021 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
	Número protocolo: 421038/2021 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421030/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421025/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420922/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 26/10/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421022/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421021/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421020/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421010/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421009/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421013/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421008/2021

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421005/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421004/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421002/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420999/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420980/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420954/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420956/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420951/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420950/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420949/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 420939/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420943/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 420928/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420864/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais para providências.

Número protocolo: 420926/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420861/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais para providências.

Número protocolo: 420918/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418953/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420912/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421127/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2021
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 02/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fractionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado por incorreção)

Número protocolo: 420909/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420901/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420997/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO Nº 09/2021 - EC Recife, 8 de novembro de 2021

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 03.11.2021, exarou a seguinte decisão:

Decisão nº 09/2021 - EC
Arquimedes nº 2020/307269
Suscitante: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Suscitado: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de

Número protocolo: 420945/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 420944/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/11/2021
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA atribuição da 31ª Promotoria de Justiça Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotora de Justiça
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 187/2021-CSMP Recife, 8 de novembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (Substituindo o Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 41ª Sessão Ordinária no dia 10/11/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta conforme anexo deste Aviso.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 188/2021-CSMP Recife, 8 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados ao edital de Remoção de 2ª Instância nº 04/2021, referente ao cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 07/11/2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO Nº 189/2021 – CSMP Recife, 8 de novembro de 2021 PROMOÇÃO PARA A 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR O EDITAL DE PROMOÇÃO PARA A 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE HABILITADOS PARA O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTANCIA Nº 04/2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISOS Recife, 8 de novembro de 2021

AVISO SUBINST Nº 044/2021 Recife, 08 de novembro de 2021

SEI Nº 19.20.0137.0017586/2021-08
INTERESSADO: CNMP
ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 240/2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através dos quais o CNMP indica a necessidade de divulgação da RESOLUÇÃO Nº 240/2021 – CNMP, que altera a Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, para tratar sobre o acesso da pessoa com deficiência aos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Ministério Público brasileiro; CONSIDERANDO a abrangência e a relevância do tema, bem como a necessidade de sua tutela pelo MPPE e a obediência aos rigores legais vigentes; COMUNICA e faz divulgar os termos da supra mencionada Resolução, com o fito de possibilitar a oportunidade de sua tutela e efetivo atendimento.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO 44/2021

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021
Altera a Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, para tratar sobre o acesso da pessoa com deficiência aos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Ministério Público brasileiro. O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00565/2021-29, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, para tratar sobre o acesso da pessoa com deficiência aos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Ministério Público brasileiro.

Art. 2º A ementa da Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal às normas de acessibilidade em suas edificações, serviços e no ambiente de trabalho; a reserva de vagas em concursos públicos para membros(as) e servidores(as) com deficiência; a contratação de estagiários(as) com deficiência e de empresas terceirizadas e sua quota de pessoas com deficiência; e dá outras providências”. (NR)

Art. 3º A fundamentação da Resolução CNMP nº 81/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando que a dignidade da pessoa humana é preceito fundamental da República Federativa do Brasil; Considerando que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante;

Considerando que os órgãos da administração pública direta,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras devem dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Considerando a previsão constitucional de adaptação dos edifícios de uso público atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência;

Considerando que as edificações de uso público já existentes tinham o prazo de trinta meses a contar da data de publicação do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Considerando que a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida se faz mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação;

Considerando que a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às vias e edificações públicas e privadas de uso coletivo, aos espaços públicos, aos meios de transporte e de comunicação é pressuposto para a real efetivação do cânone da dignidade da pessoa humana, propiciando honrada existência e garantido, em última análise, o pleno exercício dos direitos fundamentais individuais e sociais indisponíveis;

Considerando a necessidade de o Ministério Público da União e dos Estados adequarem suas edificações e serviços às normas de acessibilidade;

Considerando que compete ao Ministério Público promover as ações civis públicas visando garantir os direitos das pessoas com deficiência, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 7.853, de 24 outubro de 1989, e que, por esta razão, deve a instituição adequar suas edificações e serviços às normas de acessibilidade;

Considerando que o direito ao trabalho das pessoas com deficiência também foi garantido tanto pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto pela Lei Brasileira de Inclusão, açambarcando a figura do membro e do servidor (para cargos de provimento efetivo, art. 37, VIII, Constituição Federal e art. 4º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) em geral e, também, no âmbito do Ministério Público, englobando as figuras do estagiário (art. 17, §5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e art. 27 da Lei nº 13.146/2015) e do trabalhador terceirizado (art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e art. 104, §5º, da Lei nº 13.146/2015);

Considerando que o art. 38 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência determina que "a entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes";

Considerando, por fim, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos concernentes à acessibilidade,

RESOLVE: (NR)

Art. 4º A Resolução CNMP nº 81/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos e em processos seletivos realizados pelo Ministério Público brasileiro em igualdade de condições com os demais candidatos, na forma do art. 4º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)." (NR)

"Art. 15-A. O Ministério Público brasileiro, obedecidos os regramentos próprios previstos em lei, reservará percentual dos cargos para pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento), até 20% (vinte por cento), considerando também o

disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018 e no § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º Na hipótese de concurso público para apenas uma vaga, poderá ser dispensada a reserva de vagas para candidatos com deficiência, desde que comprovada a existência de membros e servidores com deficiência nos quadros, observados, no mínimo, 5% do total de cargos. § 2º O percentual mínimo de 5% de reserva de vagas também será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

§ 3º Caso a aplicação dos percentuais descritos no caput resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, na forma do §3º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018.

§ 4º O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela equipe multiprofissional e interdisciplinar do concurso público, caso tenha se beneficiado de adaptação das provas em prejuízo da ampla concorrência, será desclassificado, salvo comprovada boa-fé.

§ 5º O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela equipe multiprofissional e interdisciplinar do concurso público, mas não tenha se beneficiado de adaptação das provas, passará a disputar uma das vagas de ampla concorrência.

§ 6º O candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial será desclassificado.

§ 7º Ressalvado o disposto no § 1º, os percentuais previstos no caput, em caso de concurso com múltiplos cargos, serão observados em face de cada cargo, inclusive considerando as específicas áreas como cargos distintos, na hipótese de um mesmo cargo com diversas áreas."

"Art. 15-B. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado, em especial, de tempo adicional para realização das provas, de intérprete de libras, leitor, guia intérprete de surdo-cego, transcritor, dentre outros, deverá requerê-lo justificadamente, no prazo previsto no edital, acompanhado de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista habilitado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e do §2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

§ 1º O atendimento diferenciado, quando for o caso, deverá ser prestado por pessoa devidamente habilitada, privilegiando-se, quando necessário e possível, aqueles que detenham conhecimentos básicos na área de aplicação das provas, com o propósito de assegurar a interpretação isonômica necessária.

§ 2º À lactante com deficiência fica assegurado o direito de amamentar seus filhos durante a realização do certame, nos termos da Lei nº 13.872/2019, devendo ser disponibilizados todos os meios de acessibilidade e a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência, com o fim de garantir a fruição do referido direito."

"Art. 15-C. O Ministério Público brasileiro, obedecidos aos regramentos próprios previstos em lei, reservará o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio para a contratação de estagiários com deficiência, considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008 e no art. 27 da Lei nº 13.146/2015."

"Art. 15-D. O Ministério Público brasileiro, obedecidos aos regramentos próprios previstos em lei, dará preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, habilitadas, ou para reabilitadas da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, na forma do § 5º do art. 104 da Lei nº 13.146/2015 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que deverão cumprir a reserva de vagas durante a execução do contrato, podendo, inclusive, ser inabilitadas em razão desses descumprimentos."

"Art. 15-E. A nomeação dos candidatos com deficiência será realizada de acordo com a lista única prevista no art. 8º do Decreto nº 9.508/2018, que conterà a pontuação dos candidatos, sua classificação e a indicação dos candidatos que concorrem também às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º A nomeação dos candidatos aprovados deverá iniciar com o primeiro colocado da lista de classificação, seguido do primeiro colocado nas vagas reservadas para as pessoas com deficiência e obedecerá simultaneamente:

I – ao critério da proporcionalidade do número de candidatos com deficiência:

a) até completar o percentual de reserva de vagas previsto no edital nos casos em que o órgão organizador do concurso já tenha alcançado, no mínimo, o percentual de cargos e empregos públicos previsto em lei; ou b) até completar o percentual de reserva de cargos e empregos públicos previsto em lei, ainda que excedido o percentual de vagas previsto no edital, enquanto o concurso for válido, nos casos em que o órgão organizador do certame ainda não tiver alcançado o percentual mencionado na alínea “a”;

II - caso o candidato com deficiência seja nomeado obedecida sua classificação geral, não será computado como ocupante de uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo ser substituído pelo próximo candidato com deficiência classificado para essas vagas. § 2º A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará na sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato com deficiência ainda na lista classificatória.”

“Art. 16. Os editais de concursos públicos devem conter:

I - o número total de vagas previstas e o número de vagas correspondentes à reserva para pessoas com deficiência, discriminada, no mínimo, por cargo;

II - as principais atribuições dos cargos e dos empregos públicos;

III - a previsão de adaptação das provas escritas e práticas, inclusive durante o curso de formação, se houver, e do estágio probatório ou do período de experiência, estipuladas as condições de realização de cada evento e respeitados os impedimentos ou as limitações do candidato com deficiência;

IV - a necessidade de comprovação preliminar pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, da condição de deficiência, por documento idôneo, conforme legislação vigente, sem prejuízo de outros critérios previstos no edital, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e Decreto nº 9.508/2018;

V - a previsão da possibilidade de uso, nas provas físicas, de tecnologias assistivas que o candidato com deficiência já utilize, garantidas as adaptações necessárias, inclusive durante o curso de formação, se houver, e no estágio probatório ou no período de experiência;

VI - a forma de publicação do resultado final do concurso em lista única, contendo a ordem de nomeação dos candidatos, a pontuação de todos os candidatos e os critérios de alternância e proporcionalidade aplicados para dar cumprimento às regras para a reserva de vagas destinadas aos candidatos com deficiência.

§ 1º Ao candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado, em especial, tempo adicional para realização das provas, intérprete de libras, leitor, guia intérprete de surdo-cego, transcritor, dentre outros, será oferecido o acompanhamento de pessoa com conhecimento na área de aplicação das provas, sendo que o candidato deverá requerê-lo, justificadamente, no prazo previsto no edital, acompanhado de parecer emitido, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e do § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

§ 2º Os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, além do atendimento prioritário, devem estar disponíveis aos candidatos com deficiência em todas as etapas dos concursos públicos, desde que deferidos pela Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º O parecer e os documentos que o instruem serão submetidos à Comissão Especial de Avaliação para análise prévia à realização de qualquer etapa do concurso, podendo ser solicitados novos documentos.

§ 4º As fases dos concursos públicos ou dos processos seletivos em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência,

caso seja requerido pelo candidato, serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.

§ 5º Não serão exigidos do candidato com deficiência providências além das definidas em lei e nesta Resolução que firmam a igualdade de oportunidades aos demais candidatos ou onerem a sua participação no concurso público, nem vedadas, sem justificativa, adaptações razoáveis ou condições especiais solicitadas pelo candidato;

§ 6º As atribuições da equipe multiprofissional e interdisciplinar devem permanecer após a homologação do concurso público e não devem se fixar somente no decorrer de sua execução, devendo abranger, ainda, todo o estágio probatório.

§ 7º As equipes multiprofissionais e interdisciplinares constituídas para o concurso público e para o acompanhamento de estágio probatório emitirão parecer sobre:

I - as informações prestadas e os requerimentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição do concurso público ou no processo seletivo;

II - as indicações de atendimento prioritário e de acessibilidade das provas e dos locais de realização das provas;

III - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios assistivos que utilize de forma habitual, relacionando-os à segurança do concurso público;

IV - as atribuições e as atividades do cargo ou da função a ser desempenhada pela pessoa com deficiência com vistas a atender a todas as condições de acessibilidade;

V - as condições de acessibilidade e as necessárias adequações do ambiente de trabalho, além da adaptação razoável para cada caso concreto.” (NR)

“Art. 17. A pessoa com deficiência participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas (observadas as disposições relativas à acessibilidade previstas no edital e pela legislação); e

“IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.” (NR)

“Art. 18. O órgão responsável pela realização do concurso terá o apoio de equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por três profissionais com capa citação específica para prestar o atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência, sendo um deles médico.

§ 1º A equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando for o caso, se manifestará de forma fundamentada nas diferentes etapas do concurso público e do estágio probatório, visando analisar exclusivamente a documentação e a adequação das adaptações necessárias, garantindo o direito de prosseguimento dos candidatos que concorrem às vagas reservadas, observando-se:

I - as informações prestadas pelo candidato com deficiência no ato da inscrição e o instrumento de avaliação de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar frente às necessidades de tratamento diferenciado e de adaptação razoável do candidato com deficiência;

III - as condições de acessibilidade e necessárias adequações do ambiente de trabalho para a execução das atribuições e tarefas e respectivo atendimento à produtividade; e

IV - a possibilidade de uso de tecnologia assistiva ou outros meios que habitualmente utilize para potencializar a realização das provas e das atribuições e tarefas do cargo.

§ 2º A equipe multiprofissional e interdisciplinar, ao final do certame, realizará a avaliação biopsicossocial da deficiência dos candidatos que concorrem às vagas reservadas, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 13.146/2015, emitindo parecer circunstanciado.” (NR)

“Art. 19. É obrigação da administração do Ministério Público brasileiro, desde o período de estágio probatório, disponibilizar todos os elementos de acessibilidade e de tecnologias assistivas aos servidores ou membros com deficiência, bem como a adaptação razoável para cada caso e natureza da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deficiência.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os arts. 6º a 11, da Resolução CNMP nº 14, de 06 de novembro de 2006.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 045/2021 Recife, 08 de novembro de 2021

SEI Nº 19.20.0137.0017586/2021-08

INTERESSADO: CNMP

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através dos quais o CNMP

indica a necessidade de divulgação da RESOLUÇÃO Nº 241/2021 – CNMP, que altera

a Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009, para contemplar expressamente as hipóteses que caracterizam nepotismo e hipótese em que as vedações previstas nos arts.

1º e 2º não se aplicam, e Revoga as Resoluções CNMP nº 1, de 07 de novembro de 2006;

nº 21, de 19 de junho de 2007; nº 28, de 26 de fevereiro de 2008, e o Enunciado CNMP

nº 1, de 06 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a abrangência e a relevância do tema, bem como a necessidade de

sua tutela pelo MPPE e a obediência aos seus rigores legais;

COMUNICA e faz divulgar os termos da supra mencionada Resolução, com o fito de

possibilitar a oportunidade de sua tutela e efetivo atendimento.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto

Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO 45/2021

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 Altera a Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009, para contemplar expressamente hipóteses que caracterizam nepotismo e hipóteses em que as vedações previstas nos arts. 1º e 2º não se aplicam, e revoga as Resoluções CNMP nº 1, de 7 de novembro de 2005; nº 7, de 17 de abril de 2006;

nº 21, de 19 de junho de 2007; nº 28, de 26 de fevereiro de 2008; e o Enunciado CNMP nº 1, de 6 de fevereiro de 2006.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento no art. 147, I, de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00276/2021-10;

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento das regulamentações editadas

pelo Conselho Nacional do Ministério Público no exercício do seu poder normativo;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, notadamente no Capítulo III, que versa sobre a consolidação das leis e de outros atos normativos;

Considerando que a Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009 alterou as Resoluções

nº 01, de 7 de novembro de 2005, nº 07, de 17 de abril de 2006 e nº 21 de 19 de junho de

2007, consoante o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do

Supremo Tribunal Federal, passando a dispor integralmente sobre o tema nepotismo;

Considerando que a Resolução CNMP nº 37/2009 prevê, em seu art. 5º, que “na aplicação

desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado nº 01/2006

do Conselho Nacional do Ministério Público”;

Considerando que o Enunciado nº 1, de 6 de fevereiro de 2006, elenca itens que interpretam as normas sobre nepotismo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009, para contemplar expressamente hipóteses que caracterizam nepotismo e hipóteses em que não

se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º, e revoga as Resoluções CNMP nº 1, de

7 de novembro de 2005; nº 7, de 17 de abril de 2006; nº 21, de 19 de junho de 2007; nº

28, de 26 de fevereiro de 2008; e o Enunciado CNMP nº 1, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 2º A Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009, passa a vigorar com os seguintes

acréscimos e alterações:

“Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos.”

“Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente

ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia

ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública,

direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

“Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de

outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na

instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à

administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor

ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento.”

“Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial,

desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º.”

“Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco

superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para

servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro

cargo em comissão ou função comissionada.”

“Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se

aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em

comissão ou da função comissionada.”

“Art. 5º. As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da

União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União.” (NR)

“Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas

(médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução.” (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CNMP nº 1/2005; nº 7/2006; nº 21/2007 e nº 28/2008, e o Enunciado CNMP nº 1/2006.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 046/2021 Recife, 08 de novembro de 2021

SEI Nº 19.20.0137.0017586/2021-08
INTERESSADO: CNMP
ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 242/2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através dos quais o CNMP indica a necessidade de divulgação da RESOLUÇÃO Nº 242/2021 – CNMP, que altera

a Resolução CNMP nº 78, de 9 de agosto de 2011, que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a abrangência e a relevância do tema, bem como a necessidade de sua tutela pelo MPPE e a obediência aos seus rigores legais;

COMUNICA e faz divulgar os termos da supra mencionada Resolução, com o fito de possibilitar a oportunidade de sua tutela e efetivo atendimento.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO 46/2021

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CNMP nº 78, de 9 de agosto de 2011, que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00707/2021-30;

Considerando a necessidade de aprimoramento e racionalização da coleta dos dados que integram o Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público;

Considerando a existência de recursos tecnológicos aptos a viabilizar a integração automatizada de dados informatizados dos diversos ramos do Ministério Público com o Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o papel do Cadastro de Membros do Ministério Público brasileiro sob a perspectiva de raça ou cor e de pessoas com deficiência, viabilizando a instituição de políticas de aprimoramento da Instituição;

Considerando a Resolução CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a reserva do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas a negros(as) nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados nos incisos I e II do art. 128 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria CNMP-PRESI nº 33/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas transgênero usuárias dos serviços, pelos membros(as), servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as), no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando que o debate transversal de cor ou raça e deficiência deve orientar as instituições de acesso à Justiça, como o Ministério Público, em especial no plano da proteção e

da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais, e a importância e necessidade de se dar tratamento isonômico e inclusivo aos(as) membros(as) do Ministério Público; Considerando a necessidade de atualização da Resolução CNMP nº 78, de 9 de agosto de 2011, que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público,

RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CNMP nº 78, de 9 de agosto de 2011, que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público.

Art. 2º A Resolução CNMP nº 78/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º O Cadastro de Membros do Ministério Público compreenderá informações pessoais e funcionais dos membros das unidades do Ministério Público, destinando-se ao registro, entre outros, dos seguintes dados:

I – nome civil completo, nome social completo, filiação, estado civil, sexo, raça ou cor, deficiência, endereço eletrônico funcional, RG e CPF dos(as) membros(as) do Ministério Público;” (NR)

“Art. 4º Os dados a serem inseridos ou atualizados no Cadastro de Membros do Ministério Público deverão ser enviados à Corregedoria Nacional por cada ramo do Ministério Público exclusivamente pelo serviço de integração de sistemas (web service) desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º O envio de dados a que se refere o caput deverá ser realizado até o 15º dia do mês subsequente àquele em que se verificar sua inclusão, modificação ou exclusão do cadastro de membros e unidades de cada Ministério Público.

§ 2º Os membros do Ministério Público deverão fornecer à respectiva Corregedoria Geral, anualmente e sempre que houver alteração da situação jurídica, as informações atinentes ao exercício do magistério e à residência fora da comarca.

§ 3º As Corregedorias-Gerais encaminharão à Corregedoria Nacional as informações a que se refere o § 2º, na forma e nos prazos previstos no caput e no § 1º.” (NR)

“Art. 5º Caberá à Corregedoria-Geral de cada Ministério Público, independentemente do disposto no § 2º do art. 3º, zelar pela confiabilidade e atualidade dos dados encaminhados.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 047/2021 Recife, 08 de novembro de 2021

SEI Nº 19.20.0137.0017586/2021-08
INTERESSADO: CNMP
ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através dos quais o CNMP

indica a necessidade de divulgação da RESOLUÇÃO Nº 243/2021 – CNMP, que dispõe

sobre Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas;

CONSIDERANDO a relevância do tema, bem como a necessidade de sua tutela pelo MPPE e a obediência aos seus rigores legais;

COMUNICA e faz divulgar os termos da supra mencionada Resolução, com o fito de

possibilitar a oportunidade de seu efetivo cumprimento.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO 47/2021

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 147 e seguintes e no art. 157 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 15ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00705/2019-71; Considerando que a Constituição Federal é regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II), sendo a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) um de seus fundamentos;

Considerando que a vítima de criminalidade merece especial proteção quanto aos seus direitos, inclusive direito à reparação do dano decorrente do crime que sofreu, conforme disposto no art. 245 da Constituição Federal;

Considerando que os direitos e garantias expressos na Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja parte;

Considerando que a Resolução nº 40/34 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, além de trazer conceito amplo de vítima, recoloca-a em posição mais relevante no processo penal e estabelece direitos, entre os quais, o acesso à justiça, o tratamento equitativo, o direito à informação sobre seus direitos, o direito à rápida restituição e reparação, além da adoção de meios extrajudiciários de solução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, quando se revelem adequadas, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas;

Considerando que a criminalidade representa um dano para a sociedade, bem como uma violação dos direitos individuais, e que, como tal, as vítimas da criminalidade deverão ser reconhecidas e tratadas com o pertinente cuidado e profissionalismo;

Considerando a necessidade de formação, aperfeiçoamento e qualificação especificamente voltados às políticas de proteção de vítimas no processo penal;

Considerando que se deve observar a situação pessoal e as necessidades imediatas, a idade, o gênero, eventual deficiência e maturidade das vítimas, para que possa haver a correta e adequada proteção;

Considerando que o Ministério Público deve zelar pela correta aplicabilidade da legislação (art. 91, I, do Código Penal; art. 387 do Código de Processo Penal; e art. 116 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e, para tanto, possui legitimidade para postular, no bojo da denúncia ou da representação, pedido de reparação mínima dos danos em favor da vítima de infração penal ou ato infracional, bem como daquelas oriundas de desastres naturais, calamidades públicas e graves violações dos direitos humanos, garantindo a inserção da vítima no processo;

Considerando que os postulados constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos e de vítimas de criminalidade, ao assegurar a rápida e integral reparação do dano reconhecida nas sentenças condenatórias, referem não apenas ao dano material, mas também aos danos morais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PROMOÇÃO DE DIREITOS E DE APOIO ÀS VÍTIMAS

Art. 1º Esta Resolução estabelece a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos

humanos, garantindo-lhes acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica e de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante.

Art. 2º As unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS

Art. 3º Entende-se por vítima qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional ou calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos, sendo destinatários da proteção integral de que trata a presente Resolução:

I – vítima direta: aquela que sofreu lesão direta causada pela ação ou omissão do agente;

II – vítima indireta: pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau, desde que convivam, estejam sob seus cuidados ou desta dependam, no caso de morte ou desaparecimento causado por crime, ato infracional ou calamidade pública; III – vítima de especial vulnerabilidade: a vítima cuja singular fragilidade resulte, especificamente, de sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições de sua integração social; IV – vítima coletiva: grupo social, comunidades ou organizações sociais atingidas pela prática de crime, ato infracional ou calamidade pública que ofenda bens jurídicos coletivos, tais como a saúde pública, o meio ambiente, o sentimento religioso, o consumidor, a fé pública, a administração pública;

V – familiares e pessoas economicamente dependentes da vítima;

§ 1º Aplicam-se às pessoas jurídicas vítimas, no que couber, as medidas de proteção e os direitos assegurados nesta Resolução.

§ 2º Devem ser priorizadas as vítimas de infrações penais e atos infracionais que, pela condição de vulnerabilidade em decorrência da idade, do gênero, de deficiência, pelo estado de saúde ou pelas condições, natureza e duração da vitimização causada pelo delito, tenham experimentado consequências físicas ou psíquicas graves.

§ 3º Entende-se por fato vitimizante a ação ou omissão que causa dano, menoscaba ou coloca em perigo os bens jurídicos ou direitos de uma pessoa, convertendo-a em vítima, podendo ser tipificados como crime, ato infracional, ou constituir uma violação dos direitos humanos reconhecidos pela Constituição Federal ou por tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS QUE DEVEM SER PROTEGIDOS

Art. 4º Incumbe ao Ministério Público zelar para que seja assegurados os direitos à informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, inclusive de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, psicológicos e morais suportados pelas vítimas em decorrência de delitos penais e atos infracionais.

Parágrafo único. A vítima tem o direito de ser protegida contra a repetição de delitos da mesma natureza e contra a vitimização secundária e terciária.

Art. 5º Informações sobre direitos básicos, serviços de apoio,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados pela infração penal e ato infracional devem ser prestadas de forma completa e transparente às vítimas.

Art. 6º O Ministério Público diligenciará a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas.

Parágrafo único. O Ministério Público fomentará a construção e a consistência das políticas de atuação em rede, mediante termos de cooperação e parcerias destinadas à implementação de atendimento das vítimas por equipes multidisciplinares, compostas por profissionais devidamente habilitados para a proteção integral, de modo a diminuir os efeitos e danos suportados em decorrência do fato.

Art. 7º O Ministério Público deverá zelar pela proteção da segurança e da vida privada das vítimas e de seus familiares, mediante aplicação efetiva das medidas de proteção já previstas na legislação pátria e outras que se afigurem adequadas ao caso concreto, adotando, como princípio, o estatuto normativo mais protetivo, velando sempre pelo direito de a vítima não ter contato com o autor do fato, pela proteção de sua intimidade e integridade física e psíquica, mediante adoção de meios para evitar sua revitimização.

Art. 8º O Ministério Público deverá zelar para que as vítimas tenham participação efetiva na fase da investigação e no processo, seja por meio da materialização dos direitos de serem ouvidas, de terem seus bens restituídos, de apresentarem elementos de prova, de serem comunicadas de decisões no curso do processo, notadamente acerca do ingresso e saída do autor do fato da prisão, caso assim manifestem interesse, entre outras formas de participação.

Art. 9º O Ministério Público deverá pleitear, de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal ou ato infracional, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas.

§ 1º Incumbe ao Ministério Público, orientado pelo princípio da unidade institucional, implementar políticas, parâmetros e protocolos para a exigência, sempre que possível, da reparação dos danos materiais e morais das vítimas e familiares em investigações, processos e acordos celebrados com sua mediação ou participação.

§ 2º Os acordos ou valores recuperados para fins de ressarcimento dos danos suportados por vítimas ou familiares devem ser devidamente registrados em sistema próprio.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 10. Incumbe ao Ministério Público implementar projetos e mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, por meio da negociação, mediação e conferências reparadoras dos traumas derivados dos eventos criminosos ou de atos infracionais, observando se as diretrizes traçadas nas Resoluções CNMP nos 118, de 1º de dezembro de 2014, e 181, de 7 de agosto de 2017.

Parágrafo único. O Ministério Público deve implementar políticas de atuação em rede, mediante termos de cooperação e parcerias destinadas à implementação de políticas restaurativas, observada a assistência a que se refere o art. 6º, que visem à adesão e à integração voluntária e esclarecida da vítima.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO PREVENTIVA E DIFUSA

Art. 11. Incumbe ao Ministério Público estimular políticas públicas e criar, em sua estrutura interna, meios de atendimento às vítimas que busquem evitar a revitimização, bem como núcleos próprios de jurimetria para diagnosticar e produzir uma política de atuação mais eficaz, resolutiva e preventiva.

Art. 12. Caberá à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público compilar informações do número de casos atendidos, do número de casos em que se verificou a reparação dos danos sofridos, das taxas de vitimização, além de outras políticas que permitam a identificação de direitos difusos,

coletivos ou individuais homogêneos lesados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Cada unidade do Ministério Público poderá regulamentar, por ato próprio, as diretrizes fixadas nesta Resolução, acrescentando outras que se conciliem com suas especificidades regionais e com a política de proteção integral aqui planejada.

Art. 14. Cada unidade do Ministério Público deverá incluir, obrigatoriamente, como meta de seu Planejamento Estratégico, tornar a vítima o objeto principal de defesa institucional, fomentando cursos de formação inicial e de capacitação continuada de membros e servidores, para atendimento especial de vítimas de infrações penais e atos infracionais.

Art. 15. Os Ministérios Públicos deverão encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público planejamento escalonado para implementação dos Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas. § 1º Até a estruturação dos Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, os Ministérios Públicos deverão assegurar, na medida do possível, a prestação do serviço por meio de outros canais de atendimento ao cidadão que estejam em pleno funcionamento, a exemplo das ouvidorias, dos projetos especializados e dos serviços de acolhimento multidisciplinar.

§ 2º Será criado o Portal Informativo sobre os Direitos das Vítimas, gerenciado pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público ou por órgão por ela autorizado, destinado a fornecer, em linguagem clara e acessível, informações às vítimas, dentre outras, sobre as reações e consequências de infrações penais ou atos infracionais, os direitos das vítimas, as fases do processo penal e os atores do sistema de justiça penal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 740/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1184.0017915/2021-58 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor WILBERT SANTANA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 189.437-4, lotado na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Suporte de Campo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/11/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular ANTÔNIO DE PÁDUA MARTISN DA SILVA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 188.079-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 741/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0015358/2021-54 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.891-9, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular MICHELLE LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.673-8;

II - Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.891-9, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/11/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular ARIADENE DE ARAUJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.989-3;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 742/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0017648/2021-33 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.867-6, lotada na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 18 dias, contados a partir de 03/11/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Despacho: 08.11.2021

Recife, 8 de novembro de 2021

Despacho: 08.11.2021:

SEI MPPE NUP: 19.20.0059.0018204/2021-12 DOCUMENTO: 0330080
DESPACHO Nº 8687/2021 - SUBADM

Recife, 08 de novembro de 2021.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

À
CPL,

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços - n.º 07/2021 SRP-194035 (Processo nº 107/2021 - Pregão nº 00007/2021) - Conselho Federal de Medicina- CFM, visando a aquisição do item 2, da supramencionada ARP, nos quantitativos indicados Estudo Técnico Preliminar da Contratação que instrui o pedido da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, pelo valor Unitário de R\$

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6.996,00 e Global de R\$ 279.840,00, compreendendo 40 unidades do tablet especificado, incluindo ao acessórios a serem fornecidos pela Empresa HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.689.972/0001-50. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº 203/2021 Recife, 8 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2454
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 05/11/21
Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2455
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 05/11/21
Interessado(a): Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2456
Assunto: Peças
Data do Despacho: 05/11/21
Interessado(a): Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2457
Assunto: Ofício CGMP nº 094/2021-SP
Data do Despacho: 05/11/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2460
Assunto: Relatório de Atividades - Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 08/11/21
Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2461
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/11/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2462
Assunto: Rotina de Atuação
Data do Despacho: 08/11/21
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2463
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/11/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2464
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 08/11/21

Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 20/2021
Data do Despacho: 05/11/2021
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a necessidade de maior aprofundamento da questão sob a perspectiva disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e ao Corregedor-Auxiliar da área. Vejo, no entanto, a necessidade de, na amplitude das atribuições deste Órgão Correcional, RECOMENDAR, com fulcro no artigo 16, inciso IV da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, ao(à) Promotor(a) de Justiça (...) que (...), em obediência ao disposto no art. 72, inciso VI, da LOMPPE.

Número Protocolo Interno: nº 2404/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 226/2021
Data do Despacho: 05/11/2021
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o e-mail em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 128/2021
Data do Despacho: 05/11/21
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 125/2021
Data do Despacho: 05/11/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Orobó
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

RELATÓRIO Nº Janeiro a Agosto/2021 Recife, 8 de novembro de 2021

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JANEIRO A AGOSTO/2021 - (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIAS Nº 02053.000.998/2021 Recife, 5 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.998/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.000.998/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia contra o SISMEPE por negativa de cirurgia.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Hospital da Polícia Militar de Pernambuco/ DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAUDE-DASIS/Sismepe REPRESENTANTE:

Sujeitos: Luiz Araujo de Brito.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2021.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.592/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.592/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia contra o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco por transferência de paciente para UTI COVID sem confirmação do resultado.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Hospital da Polícia Militar de Pernambuco/DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAUDE-DASIS/Sismepe REPRESENTANTE:

Sujeitos: ANTONIO FLORIANO CARVALHO SOARES

CONSIDERANDO a ausência de resposta da parte investigada e da vigilância sanitária do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2021.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.047/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.047/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia contra a Hix Academia por restrição na disponibilização de álcool 70 % aos alunos.

INVESTIGADO:

Sujeitos: CENTRO DE ATIVIDADE E CONDICIONAMENTO FISICO PERSEVERANCA EIRELI (HIX ACADEMIA)

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Silvio Fernandes da Costa Junior

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca do objeto da denúncia e a ausência de resposta da vigilância sanitária e da investigada na notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2021.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02079.000.061/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02079.000.061/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e na Resolução CPJ 02/2013; especialmente na defesa dos direitos humanos e do controle externo da atividade policial;

Considerando o procedimento de número acima referido, iniciado com a notícia, amplamente veiculada, da ocorrência, em 26/10/2021, no Sítio Estivado, Município de Garanhuns, de operação policial oficialmente destinada a cumprir mandado de prisão expedido por vara criminal de Alagoas, contando a operação com a participação, segundo noticiado, de cerca de oitenta policiais, dentre equipes da Polícia Civil de Pernambuco (Delegacia Regional de Garanhuns – 18ª Desec e DENARC - Delegacia de Repressão ao Narcotráfico – Garanhuns), da Polícia

Civil de Alagoas (DEIC/AL) e da Polícia Militar de Alagoas (ROTAM), com uso de helicóptero, resultando a operação nas mortes de dois homens, incluindo o que seria alvo de mandado de prisão (cf. em e <http://www.portalcomandopolicial.com.br/2021/10/operacao-sufoco-dois-bandidos-morrem-e.html>), resultando ainda na prisão em flagrante de duas mulheres por suposto tráfico e associação ao tráfico de drogas e na apreensão de 01 pistola calibre 765, marca Taurus PT 57, M03859, com um carregador; 01 pistola 24/7 PROLSDS, calibre .

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

40, com um carregador com numeração raspada; 69.210 kg de cocaína; 1,800 kg de haxixe; 1,150 kg de pasta base; 01 balança com leitor eletrônico, marca Toledo; 05 liquidificadores; 02 garrafas de acetona pura; 02 formas de prensas; 01 balança de precisão; 05 munições intactas .40; 01 veículo WV/GOL, ano/modelo 2019/2020, de cor branca, Placas QWK-9907; 01 aparelho de celular LG K11+; 01 aparelho celular IPHONE, de cor branca, IMEI 353090103307983; 01 aparelho celular Samsung de cor branca, IMEI 359104080211888 (auto de prisão em flagrante 0000288-23.2021.8.17.5640);

Considerando que, segundo versão policial noticiada na imprensa, “no momento da abordagem, após se identificarem e diante da resistência dos ocupantes do imóvel, os Policiais arrombaram as portas do imóvel e foram surpreendidos (SIC) por disparos de arma de fogo, efetuados pelos criminosos contra o efetivo. A equipe reagiu à ação e atingiu dois acusados, que foram encaminhados imediatamente para o Hospital Regional Dom Moura, mas não resistiram aos ferimentos, vindo a falecer. Eles foram identificados como João Victor Brandão e José Stelio de Souza, ambos naturais de Alagoas” (cf. <https://blogdocarloseugenio.com.br/operacao-em-garanhuns-resultado-emprisoas-e-apreensao-de-drogas-armas-e-municoes/>); e, ainda, segundo versão policial noticiada: “Um dos alvos da operação que morreram tinha envolvimento em diversos crimes em Alagoas. Era um criminoso extremamente perigoso, tinha participação em tráfico de entorpecentes, latrocínio, na morte de um policial federal em 2010. Nós, ao chegarmos na residência dele, fomos recebidos a tiros, diversos disparos de pistola. Tanto ele quanto o comparsa dele efetuaram os disparos. Houve o revide (SIC) e, eles foram atingidos, socorridos, mas vieram a óbito”, afirmou o delegado Gustavo Xavier.” (<https://g1.globo.com/alagoas/noticia/2021/10/26/operacao-contra-organizacao-criminosa-e-realizada-em-alagoas-e-pernambuco.ghtml>); noticiou-se ainda em rádio local e consta do termo de audiência de custódia das mulheres presas (0000288-23.2021.8.17.5640) que, na casa onde foram mortos pela Polícia os dois homens e presas as duas mulheres, havia uma criança de dois anos de idade, filha de uma das presas.

Considerando a Resolução 129/2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial;

Considerando que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a função institucional de exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

Considerando que o exercício dessa função tem por primado a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre de ilegalidade ou abuso de poder, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e, finalmente, a observância dos princípios informadores das relações internacionais, notadamente a prevalência dos direitos humanos (CF, art. 1º, III, art. 3º, I e IV, e art. 4º, II);

Considerando que essas prioridades se encontram delineadas como premissas fundamentais na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, respectivamente, em 10 de dezembro de 1948 e 16 de dezembro de 1966, este último promulgado pela República Federativa do Brasil por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992;

Considerando que outros diplomas internacionais estabelecem a obrigação do Estado de investigar de forma eficiente e imparcial as violações de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública;

Considerando que essa atribuição institucional e os princípios dela decorrentes encontram-se igualmente expressos nos artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, normas essas subsidiariamente aplicadas aos Ministérios Públicos Estaduais por força do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

Considerando que o crescente número de mortes em operações policiais exige atenção do Ministério Público para a sua causa, cuja elucidação e o combate reclamam a garantia de uma

investigação imediata, específica, imparcial, célere e eficaz dos casos de letalidade policial;

Considerando que a Resolução nº 8, de 21 de dezembro de 2012, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, proclama a extinção dos registros de mortes decorrentes de intervenção policial por meio dos chamados “autos de resistência seguidos de morte”, exigindo ampla e minuciosa investigação a respeito da presença de causas de exclusão de ilicitude em eventos dessa natureza, como forma de se possibilitar maiores chances de retratar a verdade real;

Considerando que o Relatório do Relator Especial da ONU para Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias (Philip Alston) reconhece a necessidade dos titulares da ação penal serem imediatamente comunicados a respeito do objeto da investigação policial a fim de que “possam prestar orientações no momento certo sobre quais provas precisam ser colhidas para lograr uma condenação” (item 95, a); Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública - artigo 37 da Constituição Federal - da qual faz parte a atividade investigativa do(a) delegado(a) de polícia;

Considerando a Resolução CPJ 12/2006 (artigos 1º, 2º, III, 3º, XVII e 11), do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (DOE de 27/12/2006), com as alterações feitas pela Resolução CPJ 06/2016 (DOE de 28/04/2016);

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça na curadoria da cidadania residual, na qual se inserem as curadorias de defesa dos direitos humanos e do controle externo da atividade policial, conforme a Resolução CPJ 02/2013 (DOE de 07/06/2013);

Considerando a Lei nº 6.425/1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco (Estatuto Policial), particularmente seus artigos 30 e 31, que tratam dos deveres e das transgressões disciplinares;

Considerando a Lei nº 12.830/2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo(a) delegado(a) de polícia, ressaltando seu caráter técnico-jurídico (artigo 2º, § 6º);

Considerando a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, do Ministro de Estado da Justiça e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece Diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública; Considerando a Lei nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 14 da Resolução CSM-PE nº 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de, no exercício do controle externo da atividade policial e da defesa dos direitos humanos, nos termos da Resolução 129/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos vigentes, apurar o desenvolvimento das investigações das duas mortes ocorridas na operação policial de 26/10/2021, no Sítio Estivado, município de Garanhuns.

Para instrução dos autos, providencie a secretaria da Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no SIM - Sistema de Gestão de Autos do MPPE;
- 2) Solicite-se à Secretaria de Defesa Social designação de delegado(a) especial para apurar as mortes ocorridas na operação policial de 26/10/2021 no Sítio Estivado, em Garanhuns, dado o envolvimento de policiais civis locais na operação, solicitando atenção à observância dos seguintes procedimentos, enviando resposta em dez dias úteis a esta promotoria de justiça:

2.1) referentes aos artigos 1º, 3º e 4º da Resolução CNMP 129/2015:
I – se foram providenciados o pronto isolamento do local dos fatos, a requisição da respectiva perícia e o exame necroscópico (CPP, art. 6º, I);

II – se foi feita a realização de perícia do local do suposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

confronto, com ou sem a presença física do cadáver (CPP, art. 6º, VII);
 III – no exame necroscópico, observar a obrigatória realização de exame interno, documentação fotográfica e a descrição minuciosa de todas as demais circunstâncias relevantes encontradas no cadáver (CPP, art. 6º, VII);
 IV – instauração de inquérito policial específico para investigação das mortes, com informações sobre os registros de comunicação, imagens e movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência;
 V – apreensão das armas de todos os agentes de segurança pública envolvidos na ocorrência, submetendo-as à perícia específica;
 VI – que medidas foram adotadas para evitar a remoção indevida de cadáveres;
 VII – atenção à possível ocorrência de Fraude Processual (CP, art. 347) decorrente da remoção indevida do cadáver e de outras formas de evasão artificiosa do local do crime;
 VIII – reprodução simulada dos fatos (CPP, art. 7º), sobretudo na ausência de perícia do local;
 IX – outras diligências necessárias para a inteira apuração dos fatos;

2.2) referentes aos princípios constitucionais do respeito à vida e à dignidade humana, e em consonância com voto do Ministro Relator da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - APDF 365, publicado em 31/05/2021), esclarecimentos sobre:

a) como se deu a prestação de socorro no caso em tela, informando o protocolo operacional utilizado e se a operação contou com a presença de ambulância e equipe de saúde, considerando o planejamento da operação e a previsibilidade de confronto, sobretudo pela suposta periculosidade do alvo do mandado de prisão, que era, segundo consta, do conhecimento dos agentes policiais executores da operação; em caso de a operação não ter sido acompanhada de ambulância e de equipe de saúde, quais os motivos;

b) se o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, na ausência de ambulância acompanhando a operação, foi acionado; em caso negativo, quais os motivos;

2.3) referentes às seguintes letras do item 11 da Resolução Interministerial 4.226/2010:

“e. iniciar, por meio da Corregedoria da instituição, ou órgão equivalente, investigação imediata dos fatos e circunstâncias do emprego da força;”
 (...)

g. promover o devido acompanhamento psicológico aos agentes de segurança pública envolvidos, permitindo-lhes superar ou minimizar os efeitos decorrentes do fato ocorrido;” e

“h. afastar temporariamente do serviço operacional, para avaliação psicológica e redução do estresse, os agentes de segurança pública envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal.”

2.4) referentes ao item 24 e seguintes letras, da Resolução Interministerial 4.226/2010:

“24. Os agentes de segurança pública deverão preencher um relatório individual todas as vezes que dispararem arma de fogo e/ou fizerem uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões ou mortes. O relatório deverá ser encaminhado à comissão interna mencionada na Diretriz nº 23 e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a. circunstâncias e justificativa que levaram ao uso da força ou de arma de fogo por parte do agente de segurança pública;
 b. medidas adotadas antes de efetuar os disparos/usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas;

c. tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância e pessoa contra a qual foi disparada a arma;
 d. instrumento(s) de menor potencial ofensivo utilizado(s), especificando a frequência, a distância e a pessoa contra a qual foi utilizado o instrumento;
 e. quantidade de agentes de segurança pública feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão;
 f. quantidade de feridos e/ou mortos atingidos pelos disparos efetuados pelo(s) agente(s) de segurança pública;
 g. número de feridos e/ou mortos atingidos pelos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pelo(s) agente(s) de segurança pública;
 h. número total de feridos e/ou mortos durante a missão;
 i. quantidade de projéteis disparados que atingiram pessoas e as respectivas regiões corporais atingidas;
 j. quantidade de pessoas atingidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo e as respectivas regiões corporais atingidas;”

3) Solicite-se ao Hospital Regional Dom Moura, em dez dias úteis, cópia do prontuário de João Victor Brandão e José Stelio de Souza, mortos na operação policial de 26/10/2021, diante da informação constante dos autos (auto de prisão em flagrante), no sentido de que eles foram socorridos ao HRDM, onde vieram a falecer;

4) Diligencie-se, junto ao setor de audiências de custódias, para obtenção de cópia dos depoimentos audiovisuais das referidas mulheres na audiência de custódia;

5) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico aos seguintes órgãos/entidades, para ciência e medidas cabíveis: Delegacia Regional de Polícia Civil; CAO – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial; Conselho Superior do Ministério Público; Corregedoria Geral do MPPE; Central de Inquéritos (criminais) do MPPE em Garanhuns; Sub-Procuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (solicitando a publicação n o DOE); Corregedoria Geral da SDS; Subseção Garanhuns da OAB; e Núcleo da Defensoria Pública em Garanhuns; Ministério Público Federal.

6) No encaminhamento ao CAO - Controle Externo da Atividade Policial, com cópia integral destes autos, solicite-se-lhe remessa ao órgão equivalente do Ministério Público de Alagoas e à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social de Alagoas, para ciência e medidas cabíveis.

Designo como secretário deste inquérito civil o técnico ministerial Jackson Pinheiro,

Após, voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias em face da Resolução CNMP 129/2015 e das demais normas vigentes.

Garanhuns, 08 de novembro de 2021

Domingos Sávio Pereira Agra
 Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 02090.000.033/2020

Recife, 4 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.033/2020 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02090.000.033/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o procedimento de número acima referido, instaurado a partir de notícia anônima mencionando suposto enriquecimento ilícito de agente privado, supostamente favorecido por agente público em contratações do Município;

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Suposta improbidade administrativa com enriquecimento ilícito de agente privado, supostamente favorecido por agente público em contratações do Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia desta portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP/PPS, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
 2. Certifique-se a secretaria da promotoria de justiça sobre tramitação de outro procedimento referente aos mesmos agente.
 3. Oficie-se à Procuradoria Municipal enviando cópia desta portaria e solicitando que, no prazo de dez dias úteis, informe os contratos celebrados com a referida empresa nos últimos cinco anos, informando, ainda, sobre a completa disponibilização, no portal da transparência, desses contratos e seus anexos, dos procedimentos licitatórios pertinentes e da documentação relativa a sua execução; acaso não disponíveis no portal, que sejam inseridos em dez dias úteis, enviando à Promotoria de Justiça outras informações que julgar pertinentes.
 4. Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação de sua imagem.
- Cumpra-se.

Garanhuns, 04 de abril de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia de irregularidade no uso dos veículos pertencentes à Secretaria de Planejamento de Abreu e Lima, bem como de excesso de cargos comissionados e corrupção para concessão de alvarás de funcionamento, construção etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

- RESOLVE:
- CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP 003/2019, para apuração de denúncia relatando possível uso indevido de carros oficiais e irregularidades para concessões de alvarás, determinando a adoção das seguintes providências:
- 1) Oficiar o Município de Abreu e Lima para que forneça a identificação dos fiscais que atuavam na Secretaria de Planejamento no ano de 2020;
 - 2) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
 - 3) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;
- Cumpra-se.

Abreu e Lima, 04 de novembro de 2021.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02160.000.196/2020

Recife, 4 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.196/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02160.000.196/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme

PORTARIA Nº 01680.000.184/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.184/2021 — Notícia de Fato
INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.184/2021
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a conduta do Conselheiro Tutelar do município de Lagoa dos Gatos/PE Sebastião Sérgio de Vasconcelos, que vem acumulando o cargo de Conselheiro Tutelar e Professor, bem como tem deixado de comparecer ao plantão no horário estabelecido, ausentando-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, em notória contraposição ao que dispõem a Lei Municipal nº 074/2003 e a Resolução do CONANDA nº 170/2014, e adotar, ao final, as medidas cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o artigo 127, caput, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da República; e na defesa destes direitos, poderá “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” - artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral foi abraçada pelo legislador minorista ao ditar no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente que esta “...Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dita que:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição...

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dita que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o que demonstra que qualquer membro do mesmo deve possuir vida exemplar no serviço e no seio de sua comunidade, respeitando as normas e regras que lhe são impostas; CONSIDERANDO também que a Lei Municipal nº 074/2003, em seus artigos 33, §1º, inciso XI, e 38, estabelecem como hipóteses de perda do mandato do Conselheiro Tutelar “exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei” e “O Conselheiro tutelar não poderá, sob pena de perder o cargo, acumular cargo,

emprego ou função em empresa ou órgão público, em entidade de atendimento à criança e adolescente, sociedade de economia mista, autarquia, fundação, projetos federais, estaduais ou municipais que recebem recursos públicos”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em seu artigo 38, prega que “a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada”;

CONSIDERANDO a informação trazida a esta Promotoria de Justiça pela Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa dos Gatos/PE, através do Ofício CMDCA nº 37/2021, de que o Conselheiro Tutelar Sebastião Sérgio de Vasconcelos está exercendo concomitantemente o cargo de professor de Educação Física na Escola Estadual Ezequiel Bertino de Almeida, conforme declaração firmada pela referida Escola;

CONSIDERANDO que o supracitado Conselheiro Tutelar assinou declaração quando do “Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Lagoa dos Gatos – Gestão 2020 /2024” assumindo o compromisso de se desimpedir de outra atividade, caso eleito e empossado, dedicando-se exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar, sob pena de perda do mandato;

CONSIDERANDO que, mesmo notificado por esta Promotoria de Justiça e pelo CMDCA para realizar sua opção entre os dois supracitados cargos, optou por permanecer acumulando os cargos de Conselheiro Tutelar e Professor;

CONSIDERANDO ainda que, durante a colheita das informações preliminares, obteve-se a informação, através do Ofício nº 58/2021 C.T.L.G. de lavra do Conselho

Tutelar do município de Lagoa dos Gatos/PE, de que o supracitado Conselheiro Tutelar, apesar de escalado para os plantões às quartas-feiras, não comparecia ao trabalho ou comparecia apenas parcialmente, alegando que “estaria a realizar estágios, para concluir seu curso, na cidade de Cupira” e que “tais estágios ocorriam às quartas-feiras”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 074/2003, em seu artigo 33, §1º, inciso X, estabelece como hipótese de perda do mandato do Conselheiro Tutelar “deixar de comparecer ao plantão e no horário estabelecido”;

CONSIDERANDO também que a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso IV, aduz que “é vedado aos membros do Conselho Tutelar ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço”;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01680.000.184/2021, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a conduta do Conselheiro Tutelar do município de Lagoa dos Gatos/PE Sebastião Sérgio de Vasconcelos, que vem acumulando os cargos de Conselheiro Tutelar e Professor, bem como tem deixado de comparecer ou comparecido parcialmente ao plantão no horário estabelecido, ausentando-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, em notória contraposição ao que dispõem a Lei Municipal nº 074/2003 e a Resolução do CONANDA nº 170/2014, e adotar, ao final, as medidas cabíveis, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
 - 2) Envie-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO da Infância e Juventude, para conhecimento;
 - 3) Faça-se a juntada da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;
 - 4) Designo audiências extrajudiciais para o dia 17 de novembro de 2021, a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser notificados, para tanto, os Conselheiros Tutelares Joselane Vital (às 09h), José Emerson da Silva (às 10h), Ana Cristina Bezerra Lins (às 11h) e José Joelton Lima de Espíndula (às 12h);
 - 5) Expedição de ofício ao excelentíssimo senhor gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, Flávio Carlos da Silva, requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 dias, as seguintes informações:
 - A) Cópia do contrato firmado com o senhor Sebastião Sérgio de Vasconcelos, matrícula nº 412.322-0, portador do C.P.F. nº (...), lotado na Escola Estadual Ezequiel Bertino de Almeida, em Cupira/PE;
 - B) Horários das aulas a serem ministradas pelo senhor Sebastião Sérgio de Vasconcelos;
 - C) Registros de ponto/Folhas de frequência do supracitado servidor;
 - D) Diário de classe físico e/ou eletrônico preenchido pelo servidor; e
 - E) Horário das aulas do ensino fundamental ou médio da Escola Estadual Ezequiel Bertino de Almeida, em Cupira/PE.
- Após as providências, voltem-me os autos conclusos.

Lagoa dos Gatos/PE, 08 de novembro de 2021.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA Nº nº 01891.000.166/2020

Recife, 22 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.166/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.166/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: acompanhar/garantir a a transferência de criança para a creche municipal mais próxima da sua residência. Noticiante solicita transferência de seu filho, JOÃO VITOR SANTANA DE ALBUQUERQUE, para Creche Municipal mais próxima de sua residência.

INTERESSADOS: VITÓRIA REGINA SANTANA DE ALENCAR (Noticiante) e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
 - 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
 - 3) toda criança e adolescente têm direito de acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);
 - 4) comunicação da Secretaria Ministerial, por telefone, com a senhora VITÓRIA REGINA SANTANA DE ALENCAR, em 21.09.2021, informando do possível arquivamento da Notícia de Fato de 2020 (procedimento em que a mesma noticiante pleiteava a matrícula de seu filho na rede municipal de ensino); na ocasião do contato telefônico, a noticiante afirmou que seu filho, o infante J.V.S.A., nascido em 07.05.2018, está matriculado na Creche Municipal do Jordão Baixo, mas, que a creche é muito longe de sua residência, sendo ideal uma mais próxima, indicando, desde logo, as creches Creches 8 de Março e Sonho de Criança como possibilidades de resolução da problemática;
 - 5) o juízo de retratação necessário em face da Promoção de Arquivamento, de 28.07.2021, visto o manifesto interesse da parte denunciante em dar continuidade ao seu pleito e o consequente não exaurimento das diligências necessárias à conclusão do feito;
- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:
1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
 2. suspender as providências listadas da Promoção de Arquivamento de 28.07.2021;
 3. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência do infante em questão para a Creche Municipal 8 de Março ou para a Creche Municipal Sonho de Criança, no prazo de 10 dias úteis;
 4. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.132/2020

Recife, 25 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.132/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.132/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Matricular criança na rede municipal de ensino

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e KILMA KARINA DE SOUZA RIBEIRO.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) informação constante nos autos, de 25.08.2021, de que a senhora KILMA KARINA DE SOUZA RIBEIRO ainda não conseguiu matricular a sua filha T.K. R. de O., nascida em 26.04.2016, em uma escola da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da informação de 25.08.2021 e demais manifestações e documentos da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01973.000.387/2021

Recife, 27 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.387/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.387/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível nº 446651, relatando a falta de abastecimento e disponibilização de fraldas geriátricas por parte do CAF, da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se à assessoria para análise.
 2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.
- Cumpra-se.

Paulista, 27 de outubro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01973.000.393/2021**Recife, 27 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.393/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01973.000.393 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório de vistoria da USF NOBRE encaminhado pelo CREMEPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se à assessoria para análise.
2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-C SMP nº03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de outubro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº nº 02291.000.041/2020**Recife, 5 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.041/2020 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.041/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Prestação de contas da Fundação Terra - ano 2019

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente e essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação Terra, relativa ao ano de 2019;

CONSIDERANDO a falta de documentos apontada pelo setor técnico-contábil do MPPE, que faz necessária a complementação por parte da Fundação Terra;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste procedimento preparatório;

ROSOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de aferir a regularidade das contas prestadas pela Fundação Terra,

relativas ao ano de 2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Despacho: Determino a expedição de ofício à Fundação Terra requisitando os documentos apontados pelo setor técnico-contábil ministerial no bojo do Parecer nº 001/2021/PJA/MPPE.

Concedo o prazo de 10 dias para resposta.

Cumpra-se.

Arcoverde, 05 de novembro de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02411.000.001/2021**Recife, 3 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02411.000.001/2021 – Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Portaria nº 025/2021

Inquérito Civil 02411.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta utilização de dinheiro público para fins particulares. Criação de instagram oficial “fake” INVESTIGADO: EDSON DE SOUSA VIEIRA, EX PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de novembro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito**Civil 01923.000.448/2021****Recife, 8 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.448/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Inquérito Civil 01923.000.448/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Autos Digitalizados do IC 11/19 : Construção irregular 2ª Travessa da Rua Golfinho, 2ª Perimetral, Ouro Preto

INVESTIGADO: Poder Público e outros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de novembro de 2021.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA Nº ____/2021**Recife, 5 de novembro de 2021****PORTARIA Nº ____/2021**

CONSIDERANDO que o art. 127, “caput”, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Sanharó já conta com significativa dívida decorrentes de débitos previdenciários, quinquênios e gratificações não implementadas, além de precatórios decorrentes de débitos trabalhistas, bem como um déficit mensal de oriundos de reiterado desrespeito à legislação local e ao direito dos servidores, o que, em conjunto, a impediria de cumprir com todas as obrigações financeiras;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento preliminar, a Prefeitura de Sanharó-PE já conta com um passivo decorrente de débitos envolvendo seus servidores de cerca de 1/3 do orçamento anual do Poder Executivo e, por não honrar com o adequado pagamento, esse débito aumenta significativamente a cada mês;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio financeiro da Prefeitura teria começado a afetar a prestação de serviços na cidade de Sanharó-PE;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 19, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88 a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para a esfera municipal;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei complementar acima mencionada, determina que a repartição dos limites globais do citado art. 19 não poderá ultrapassar o percentual de 54% (quarenta e nove por cento) para o Executivo, na esfera municipal;

CONSIDERANDO que o limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal vem sendo mascarado pelo Poder Público Municipal, uma vez que, ao negar direitos remuneratórios dos servidores, suprime das declarações e prestações de contas valores que, quando considerados em conjunto com as despesas de pessoal, ultrapassaria o limite estipulado no art. 20 da LRF, caracterizando o que convencionou chamar de pedalada fiscal;

CONSIDERANDO que, mesmo com a tentativa de mascarar o total de gastos com pessoal, a Prefeitura Municipal de Sanharó, no período referente ao segundo quadrimestre de 2021 já contava com um total de gastos com pessoal equivalente a 59,67% da receita corrente líquida;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos descritos na presente portaria, para o que determina:

- a) Seja atuada a presente portaria;
- b) Seja nomeado o servidor José Fellype Silva para secretariar os trabalhos, mediante termo de compromisso;
- c) Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da Resolução nº 009/2010-CPJ;
- d) Seja requisitado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que encaminhe a este órgão ministerial cópias dos acórdãos de julgamento das contas de gestão e governo da Prefeitura de Sanharó desde o ano de 2017;
- e) Seja requisitado, por ofício, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, análise dos valores pagos com atividades não essenciais (festas, por exemplo) relativos aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020;
- f) Seja requisitada à Secretaria Municipal de Finanças relação nominal de servidores municipais, com respectivos contracheques dos últimos doze meses, que possuem o lapso temporal necessário à aquisição de quinquênios e que ainda não tenham os respectivos valores implementados em folha de pagamento;
- g) Seja requisitada à Secretaria Municipal de Finanças relação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nominal de servidores municipais, com respectivos contracheques dos últimos doze meses, que possuem, conforme legislação local, direito à incorporação de gratificações e que ainda não tenham os respectivos valores sido implementados em folha de pagamento;

h) Seja requisitada à Secretaria da Receita Federal do Brasil o valor total do débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Sanharó, devidamente atualizado conforme indexadores oficiais, contendo, na resposta, a evolução do débito nos últimos 10 anos.

Após o cumprimento das providências acima determinadas, voltem os autos conclusos para ulteriores providências.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sanharó-PE, 05 de novembro de 2021.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Promotor de Justiça de Sanharó

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº DE HOMOLOGAÇÃO Recife, 8 de novembro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0116.2021.CPL.PE.0070.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 039/2021, Processo Eletrônico nº 0116.2021.CPL.PE.0070.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital, tendo como vencedoras as empresas: MAXIMILLIAN SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP, CNPJ: 20.402.614/0001-07, item 01 no valor total de R\$ 4.187,97 e item 02 no valor total de R\$15.490,00; e ONE COMERCIAL - EIRELI - ME, CNPJ: 19.658.645/0001-44, item 03 no valor total de R\$ 63.960,00, perfazendo o valor global de R\$ 83.637,97 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), representando uma economicidade de 17,3%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 08 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ERRATA Nº AO EDITAL E PRORROGAÇÃO

Recife, 8 de novembro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - cpl

ERRATA AO EDITAL E PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00141.2021.CPL.PE.0083.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, com entrega imediata, de AÇÚCAR CRISTAL, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA INICIAL: 19/11/2021

NOVA DATA DA ABERTURA: 22/11/2021

Considerando o pedido esclarecimento de licitante, fez-se mister a edição da presente Errata:

Onde se lia no item 11.8.1 do instrumento convocatório em apreço:

11.8.1 A Licitante deve apresentar prova de registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove atividade relacionada ao objeto.

Passa-se a ler:

11.8.1 A Licitante deve apresentar Atestado(s) Técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove(m) aptidão de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação:

a) A comprovação de aptidão exigida no subitem “11.8.1” será realizada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa;

b) A pertinência e a compatibilidade de que trata o subitem “11.8.1” serão aferidas em razão do conteúdo da experiência anterior da LICITANTE;

Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital, promovendo-se a alteração da data de ENTREGA DAS PROPOSTAS para: 22/11/2021, segunda-feira, às 10h00; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2021, às 10h10; e INÍCIO DA DISPUTA: 22/11/2021, às 10h30.

Recife, 08 de novembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital
por PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA
Dados: 2021.11.08 19:26:45
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021**ANEXO I
DO REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, visando seu gozo no período de () dezembro de 2021, esclarecendo que meu substituto automático pode exercer as funções no período requerido, bem como de não estar previsto que eu substitua outro cargo.

Pede deferimento.

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

**ANEXO II
DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA**

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito conversão em pecúnia de trinta dias da licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº ____/2021, diante da impossibilidade de gozo no mês de dezembro de 2021, conforme determinado pela Procuradoria Geral de Justiça.

Pede deferimento.

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

ANEXO III
RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM LICENÇA PRÊMIO PASSÍVEL DE GOZO

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1771124	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1892770	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	1 PROM JUST CRIM PAULISTA
1900773	Adriana Cecilia Lordelo Wludarski	2 PROM JUST AFOGADOS DA INGAZEIRA
1215582	Adriana Gonçalves Fontes	16 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1885758	Adriano Camargo Vieira	2 PROM JUST BONITO
1576909	Aguinaldo Fenelon de Barros	2 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1879421	Aida Acioli Lins de Arruda	2 PROM JUST CÍVEL JABOATÃO
1627783	Alda Virginia de Moura Lima	19 PROCURADOR JUST CÍVEL
1878948	Alen de Souza Pessoa	6 PROM JUST CRIM CAPITAL
1840789	Alexandre Augusto Bezerra	PROM JUST BOM CONSELHO
1878760	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	4 PROM JUST IGARASSU
1879430	Alfredo Pinheiro Martins Neto	23 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883461	Alice de Oliveira Moraes	2 PROM JUST DEF CIDAD CABO STO AGOSTINHO
1891260	Aline Arroxelas Galvão de Lima	1 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1892401	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2 PROM JUST DEF CIDAD PAULISTA
1878778	Allana Uchoa de Carvalho	29 PROM JUST SUBST CAPITAL
1883470	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6 PROM JUST CRIM PAULISTA
1892029	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9 PROM JUST CRIM PETROLINA
1741489	Amaro Reginaldo Silva Lima	8 PROM JUS CRIM CAPITAL
1878492	Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes	24 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1883879	Ana Cláudia de Moura Walmsley	1 PROM JUST CRIM SÃO LOURENÇO DA MATA
1879448	Ana Claudia de Sena Carvalho	5 PROM DEF CIDAD PETROLINA
1885430	Ana Clézia Ferreira Nunes	17 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885073	Ana Cristina Barbosa Taffarel	4 PROM JUST CRIM GARANHUNS
1863037	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	34 PROM JUST CRIM CAPITAL

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1840800	Ana Joemia Marques da Rocha	61 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883488	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4 PROM JUST DEF CIDAD JABOATÃO
1205960	Ana Maria do Amaral Marinho	22 PROM JUST CIVEL CAPITAL
1840819	Ana Maria Moura M da Fonte	2 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1884670	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1885766	Ana Paula Nunes Cardoso	4 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA
1900188	Ana Victória Francisco Schauffert	PROM JUST QUIPAPÁ
1899643	André Ângelo de Almeida	1 PROM JUST CRIM STA CRUZ DO CAPIBARIBE
1878786	Andre Felipe Barbosa de Menezes	18 PROM JUST SUBST CAPITAL
1741438	Andre Mucio Rabelo de Vasconcelos	15 PROM JUST CRIM CAPITAL
1741454	Andre Silvani da Silva Carneiro	57 PROM JUST CRIM CAPITAL
1840827	Andrea Fernandes Nunes Padilha	25 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1741470	Andrea Karla Maranhão Condé Freire	8 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1879456	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz	6 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1840835	Andrea Magalhaes Porto Oliveira	2 PROM JUST PESQUEIRA
1883500	Ângela Márcia Freitas da Cruz	55 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879464	Antonio Augusto de A Macedo Filho	45 PROM JUST CRIM CAPITAL
1863045	Antonio Carlos Araujo	1 POM JUST CÍVEL CARUARU
1192043	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1878964	Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior	37 PROM JUST CRIM CAPITAL
1892410	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	PROM JUST BREJO DA MADRE DE DEUS
1840860	Áurea Rosane Vieira	25 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1894080	Aurinton Leão Carlos Sobrinho	1 PROM JUST SÃO JOSÉ DO EGITO
1883518	Belize Câmara Correia	3 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1891227	Bianca Stella Azevedo Barroso	2 PROM JUST CÍVEL IPOJUCA
1883526	Bruno Melquíades Dias Pereira	1 PROM JUST CÍVEL CABO STO AGOSTINHO
1899244	Bruno Miquelao Gottardi	4 PROM JUST ARCOVERDE
1900811	Caíque Cavalcante Magalhães	PROM JUST INAJÁ
1892797	Camila Amaral de Melo Teixeira	4 PROM JUST CRIM PAULISTA

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1883534	Camila Mendes de Santana Coutinho	2 PROM JUST CRIM PAULISTA
1899163	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	PROM JUST TAMANDARÉ
1883542	Carla Verônica Pereira Fernandes	1 PROM JUST CRIM CAMARAGIBE
1885774	Carlan Carlo da Silva	2 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA
1627805	Carlos Alberto Pereira Vitorio	17 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1885375	Carlos Eduardo Domingos Seabra	PROM JUST PAUDALHO
1900480	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	PROM JUST IBIMIRIM
1897934	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1 PROM JUST ABREU E LIMA
1677594	Carlos Roberto Santos	13 PROCURADOR JUSTIÇA CÍVEL
1892428	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	1 PROM JUST CÍVEL PALMARES
1798383	Charles Hamilton dos Santos Lima	3 PROCURADOR JUSTIÇA CÍVEL
1741500	Christiane Roberta Gomes de F Santos	15 PROCURADOR JUST CÍVEL
1891189	Cíntia Micaella Granja	3 PROM JUST CÍVEL PETROLINA
1883569	Cláudia Ramos Magalhães	4 PROM JUST CÍVEL JABOATÃO
1627813	Clenio Valença Avelino de Andrade	21 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1899538	Crisley Patrick Tostes	PROM JUST FERREIROS
1798391	Cristiane de Gusmao Medeiros	7 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1840886	Cristiane Maria Caitano da Silva	59 PROM JUST CRIM CAPITAL
1863070	Cristiane Wiliene Mendes Correia	4 PROM JUST CÍVEL OLINDA
1878980	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50 PROM JUST CRIM CAPITAL
1892037	Daniel de Ataíde Martins	1 PROM JUST BELO JARDIM
1892436	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	PROM JUST RIO FORMOSO
1878999	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	31 PROM SUBST CAPITAL
1894129	Danielle Belgo de Freitas	3 PROM JUST CRIM CABO STO AGOSTINHO
1892444	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	1 PROM JUST CÍVEL SÃO LOURENÇO DA MATA
1891308	Danielly da Silva Lopes	PROM JUST SÃO JOAO
1878522	Delane Barros de Arruda Mendonça	31 PROM JUST CRIM CAPITAL
1741527	Deluse Amaral Rolim Florentino	5 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1892800	Diego Albuquerque Tavares	4 PROM JUST CRIM JABOATÃO

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1883577	Diego Pessoa Costa Reis	5 PROM JUST CRIM OLINDA
1883585	Diliani Mendes Ramos	2 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1892819	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3 PROM JUST SALGUEIRO
1898345	Diogo Gomes Vital	PROM JUST PASSIRA
1879006	Djalma Rodrigues Valadares	6 PROM JUST CRIMINAL PETROLINA
1879480	Domingos Savio Pereira Agra	1 PROM JUST DEF CIDAD GARANHUNS
1891600	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2 PROM JUST CRIM CARUARU
1840908	Edgar Braz Mendes	25 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883593	Edgar José Pessoa Couto	1 PROM JUST CRIM CAMARAGIBE
1879014	Edipo Soares Cavalcante Filho	8 PROM JUST SUBST CAPITAL
1900218	Edson de Miranda Cunha Filho	PROM JUST JUPI
1686798	Edson Jose Guerra	31 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1878573	Eduardo Henrique Borba Lessa	7 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1878557	Eduardo Henrique Tavares de Souza	39 PROM JUST CRIM CAPITAL
1891278	Eduardo Leal dos Santos	1 PROM JUST CÍVEL IPOJUCA
1840916	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	27 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1195875	Eleonora de Souza Luna	6 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1840924	Eleonora Marise da S Rodrigues	11 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1879499	Eliane Gaia Alencar Dantas	49 PROM JUST CRIM CAPITAL
1891316	Elisa Cadore Foletto	6 PROM JUST DEF CIDAD PAULISTA
1885383	Emanuele Martins Pereira	1 PROM JUST CÍVEL JABOATÃO
1894137	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1879502	Epaminondas Ribeiro Tavares	3 PROM JUST ARCOVERDE
1840940	Erica Lopes Cezar de Almeida	29 PROM JUST CRIM CAPITAL
1891219	Ericka Garmes Pires Veras	4 PROM JUST SUBST CAPITAL
1840959	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	9 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1883607	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1899597	Eryne Ávila dos Anjos Luna	PROM JUST SÃO JOAQUIM NABUCO
1840967	Euclides Rodrigues de Souza Junior	12 PROM JUST CRIM CAPITAL

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1840975	Eva Regina de Albuquerque Brasil	58 PROM JUST CRIM CAPITAL
1895320	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	3 PROM JUST DEF CIDAD CABO
1894153	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	1 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1892827	Fabiana Machado Raimundo de Lima	2 PROM JUST ITAMARACÁ
1883615	Fabiano de Araújo Saraiva	1 PROM JUST DEF CIDAD GOIANA
1892460	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	8 PROM JUST CRIM CARUARU
1899651	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	PROM JUST CUIPIRA
1883623	Fernanda Arcoverde C Nogueira	3 PROM JUST CÍVEL JABOATÃO
1798405	Fernanda Henriques da Nobrega	2 PROM JUST GRAVATÁ
1495704	Fernando Barros de Lima	3 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1577425	Fernando Cavalcanti Matos	7 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883631	Fernando Falcão Ferraz Filho	19 PROM JUST CRIM CAPITAL
1899147	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2 PROM JUST ESCADA
1840991	Fernando Portela Rodrigues	11 PROM JUST CRIM CAPITAL
1899570	Filipe Coutinho Lima Britto	PROM JUST VENTUROSA
1841017	Flavia Maria Mayer Feitosa Gabinio	9 PROM JUST CRIM CAPITAL
1880187	Flavio Henrique Souza dos Santos	2 PROM JUST BEZERROS
1473336	Francisca Maura Farias B Santos	3 PROM JUST CRIM GARANHUNS
1879510	Francisco Assis da Silva	PROM JUST GLÓRIA DO GOITÁ
1879529	Francisco das Chagas Santos Junior	2 PROM JUST LIMOEIRO
1879030	Francisco Dirceu Barros	2 PROM JUST CRIM GARANHUNS
1878816	Francisco Edilson de Sa Junior	26 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879537	Francisco Ortencio de Carvalho	28 PROM JUST SUBST CAPITAL
1562177	Francisco Sales de Albuquerque	18 PROCURADOR JUST CIVEL
1885090	Frederico Guilherme da F. Magalhães	1 PROM JUST ESCADA
1741551	Frederico Jose Santos de Oliveira	2 PROM JUST CIVEL CARUARU
1863088	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2 PROM JUST SURUBIM
1879545	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2 PROM JUST CÍVEL GOIANA
1884689	George Diógenes Pessoa	10 PROM JUST CRIM CARUARU

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1879553	Geovana Andrea Cajueiro Belfort	51 PROM JUST CRIM CAPITAL
1630113	Geovany de Sa Leite	PROM JUST ALTINHO
1628178	Geraldo dos Anjos N de Mendonça Jr	12 PROCURADOR JUST CÍVEL
1841025	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	23 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1878824	Gilka Maria Almeida V de Miranda	29 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1677632	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1841033	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2 PROM JUST CIVEL GARANHUNS
1798413	GlauCIA Hulse de Farias Santos	12 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1885391	Guilherme Vieira Castro	14 PROM JUST SUBST CAPITAL
1899503	Gustavo Henrique Holanda Dias	PROM JUST CHÃ GRANDE
1798421	Gustavo Lins Tourinho Costa	17 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1878581	Helder Limeira Florentino de Lima	60 PROM JUST CRIM CAPITAL
1878832	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	34 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1878506	Helena Martins Gomes e Silva	14 PROM JUST CRIMINAL DA CAPITAL
1741616	Helio Jose de Carvalho Xavier	42 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1899066	Helmer Rodrigues Alves	PROM JUST ITAQUITINGA
1798430	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas	1 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1897888	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	1 PROM JUST CRIM CABO
1879561	Henrique Ramos Rodrigues	12 PROM JUST CRIM CARUARU
1879570	Henriqueta de Belli L de Albuquerque	4 PROM JUST CRIM OLINDA
1884697	Hilário Marinho Patriota Júnior	3 PROM JUST CRIM PAULISTA
1883658	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	15 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1897950	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	PROM JUST TAQUARITINGA DO NORTE
1841041	Humberto da Silva Graça	24 PROM JUST CRIM CAPITAL
1900498	Igor de Oliveira Pacheco	PROM JUST SANTA MARIA DA BOA VISTA
1900226	Igor Holmes de Albuquerque	PROM JUST PALMARES
1879588	Irene Cardoso Sousa	48 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879049	Iron Miranda dos Anjos	2 PROM JUST S CRUZ DO CAPIBARIBE
1883666	Isabel de Lizandra Penha Alves	9 PROM JUST CRIM OLINDA

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1883690	Isabela Rodrigues B Carneiro Leão	6 PROM JUST DEF CIDAD JABOATÃO
1885103	Isabelle Barreto de Almeida	3 PROM JUST CÍVEL SÃO LOURENÇO
1879596	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	6 PROM JUST DEF CIDAD CARUARU
1883674	Ivo Pereira de Lima	13 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1627848	Izabel Cristina Holanda T Leite	18 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
469505	Izabel Cristina Novaes de S Santos	10 PROCURADOR JUST CIVEL
1883682	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1577476	Jaime Adriaio Cavalcanti G da Silva	PROM JUST VERTENTES
1879600	Janaina do Sacramento Bezerra	3 PROM JUST CRIM CAMARAGIBE
1892479	Janine Brandão Morais	PROM JUST ITAMBÉ
1880195	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	1 PROM JUST PESQUEIRA
1798448	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	33 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1841084	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2 PROM JUST CRIM VITÓRIA S ANTÃO
1879618	Joao Alves de Araujo	3 PROM JUST CÍVEL VITÓRIA S ANTÃO
1111760	Joao Antonio Araujo F Henriques	16 PROCURADOR JUST CIVEL
1841106	Joao Elias da Silva Filho	2 PROM JUST TIMBAÚBA
1878565	Joao Luiz da Fonseca Lapenda	5 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1878549	Joao Maria Rodrigues Filho	44 PROM JUST CRIMINAL DA CAPITAL
1899228	João Paulo Carvalho dos Santos	PROM JUST SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
1885790	João Paulo Pedrosa Barbosa	2 PROM JUST CÍVEL PAULISTA
1879626	Jorge Gonçalves Dantas Junior	PROM JUST SÃO BENTO DO UNA
1771132	Jose Augusto dos Santos Neto	3 PROM JUST CÍVEL DA CAPITAL
1627856	Jose Bispo de Melo	PROM JUST ESPECIALIZADA DO TORCEDOR
1492373	Jose Correia de Araujo	22 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1898710	José da Costa Soares	1 PROM JUST IGARASSU
1841114	Jose Edivaldo da Silva	63 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885120	José Francisco Basílio de S. dos Santos	6 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1628208	Jose Lopes de Oliveira Filho	2 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1878867	Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho	41 PROM JUST CRIM CAPITAL

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1879057	Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho	11 PROM JUST CRIM OLINDA
1841130	Jose Roberto da Silva	36 PROM JUST CRIM CAPITAL
1841149	Jose Vladimir da Silva Acioli	2 PROM JUST CRIM CAPITAL
1841165	Josenildo da Costa Santos	26 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1892487	Juliana Pazinato	2 PROM JUST CRIM PETROLINA
1885138	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	7 PROM JUST CRIM PAULISTA
1892843	Júlio César Cavalcanti Elihimas	PROM JUST BARREIROS
1841173	Julio Cesar Soares Lira	5 PROM JUST CRIM PETROLINA
1798464	Katarina Moraes de Gusmao	41 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1885111	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1 PROM JUST CÍVEL VITÓRIA
1490982	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9 PROCURADOR JUST CIVEL
1741659	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1899082	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	PROM JUST ANGELIM
1878590	Lauriney Reis Lopes	8 PROM JUST CRIM PETROLINA
1881710	Leonardo Brito Caribe	1 PROM JUST MORENO
1891626	Leôncio Tavares Dias	PROM JUST AGRESTINA
1885405	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	3 PROM JUST ABREU E LIMA
1577069	Liliane da Fonseca Lima Rocha	18 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1878875	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha	7 PROM JUST SUBST CAPITAL
1891847	Lorena de Medeiros Santos	PROM JUST SÃO CAETANO
1771094	Lucia de Assis	11 PROCURADOR JUST CÍVEL
1879081	Luciana Albuquerque Prado	6 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1900250	Luciana Carneiro Castelo Branco	PROM JUST TUPARETAMA
1841203	Luciana de Braga Vaz da Costa	32 PROM JUST CÍVEL DA CAPITAL
1878603	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30 PROM JUST DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
1495976	Luciana Marinho M M Albuquerque	2 PROCURADOR JUST CÍVEL
1878883	Luciano Bezerra da Silva	1 PROM JUST BONITO
1798472	Lucila Varejao Dias Martins	15 PROCURADOR JUST CRIMINAL

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1899155	Lúcio Carlos Malta Cabral	1 PROM JUST CÍVEL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
1878891	Lucio Luiz de Almeida Neto	1 PROM JUST AFOG DA INGAZEIRA
1879090	Luis Savio Loureiro da Silveira	18 PROM JUST CRIM CAPITAL
1878530	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1878514	Luiz Gustavo Simoes Valença de Melo	PROM JUST CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
1841211	Mainan Maria da Silva	10 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1885804	Maísa Silva Melo de Oliveira	2 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1495755	Manoel Alves Maia	20 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
893064	Manoel Cavalcanti de A Neto	20 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1898361	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1 PROM JUST DEF CIDAD CABO
1892851	Manuela de Oliveira Gonçalves	2 PROM JUST IGARASSU
1898019	Manuela Xavier Capistrano Lins	1 PROM JUST CRIM VITÓRIA STO ANTÃO
1900889	Marcelo Ribeiro Homem	PROM JUST IPUBI
1892070	Marcelo Tebet Halfeld	9 PROM JUST CRIM CARUARU
1883712	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	16 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885146	Márcia Maria Amorim de Oliveira	3 PROM JUST CÍVEL IPOJUCA
1900501	Márcio Fernando Magalhães franca	PROM JUST ITAPETIM
1798502	Marco Aurelio Farias da Silva	5 PROCURADOR JUST CÍVEL
1879103	Marcos Antonio Matos de Carvalho	5 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885812	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	2 PROM JUST DEF CIDAD CARUARU
1900277	Marcus Brener Gualberto de aração	PROM JUST ALAGOINHA
1883720	Maria Amélia Gadelha Schuler	3 PROM JUST CÍVEL GOIANA
1879111	Maria Aparecida Alcantara Siebra	3 PROM JUST CÍVEL GARANHUNS
1883747	Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	1 PROM JUST CRIM OLINDA
1899112	Maria Cecilia Soares Tertuliano	PROM JUST CRIM GRAVATÁ
1879642	Maria Celia Meireles da Fonseca	7 PROM JUST CIDADANIA OLINDA
1741691	Maria da Conceição de O Martins	38 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883755	Maria da Conceição Nunes da Luz	1 PROM JUST CRIM GOIANA
1841220	Maria da Gloria Gonçalves Santos	4 PROCURADOR JUST CÍVEL

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1879138	Maria de Fatima de Araujo Ferreira	1 PROM JUST CÍVEL CAMARAGIBE
1885561	Maria de Fátima de Moura Ferreira	1 PROM JUST DEF CIDAD JABOATÃO
1798480	Maria do Socorro S Oliveira	4 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1878484	Maria Fabianna Ribeiro do V Estima	44 PROM SUBST CAPITAL
1841238	Maria Helena de Oliveira e Luna	20 PROM JUST CRIM CAPITAL
1798499	Maria Ivana Botelho V Marroquim	28 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1879650	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5 PROM JUST DEF CIDAD PAULISTA
1885006	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	PROM JUST NAZARÉ DA MATA
1891286	Mariana Candido Silva Albuquerque	PROM JUST SALOÁ
1891855	Mariana Lamenha Gomes de Barros	3 PROM JUST IGARASSU
1878905	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3 PROM JUST CAMARAGIBE
1369024	Marilea de Souza Correia Andrade	19 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1473409	Marinalva Severina de Almeida	3 PROM JUST DEF CIDADAN GARANHUNS
1218204	Mario Germano Palha Ramos	1 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1892860	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6 PROM JUST CRIM OLINDA
1841246	Maviael de Souza Silva	16 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1879146	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	8 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1899201	Milena de Oliveira Santos do Carmo	PROM JUST RIBEIRAO
1891243	Mirela Maria Iglésias Laupman	4 PROM JUST DEF CIDAD PAULISTA
1741705	Monica Erline de Souza Leao	11 PROM JUST CÍVEL DA CAPITAL
1879154	Muni Azevedo Catao	43 PROM JUST CRIM CAPITAL
1878913	Nancy Tojal de Medeiros	4 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1879162	Natalia Maria Campelo	7 PROM JUST CRIM CARUARU
1495780	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7 PROCURADOR JUST CIVEL
1864491	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	13 PROM JUST CRIM CAPITAL
1471945	Norma da Mota Sales Lima	12 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
466662	Norma Mendonça Galvao Carvalho	12 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1627880	Nubia Mauricio Braga	3 PROM DEF CIDAD CAPITAL

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1891251	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7 PROM JUST DEF CIDAD CARUARU
1841262	Patricia Carneiro Tavares	35 PROM JUST CRIM CAPITAL
1677675	Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel	2 PROM JUST CIVEL OLINDA
1878611	Patricia de Fatima Oliveira Torres	27 PROM JUST CRIM CAPITAL
1899660	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira	PROM JUST IATI
1883771	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1 PROM JUST CÍVEL GOIANA
1884719	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	56 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885413	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	4 PROM JUST DEF CIDAD CARUARU
1798510	Paulo Cesar do Nascimento	8 PROM JUST CIVEL CAPITAL
1894170	Paulo Diego Sales Brito	1 PROM JUST LIMOEIRO
1677683	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1627899	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	17 PROCURADOR JUST CÍVEL
1891863	Petronio Benedito Barata Ralile Júnior	3 PROM JUST CRIM VITÓRIA STO ANTÃO
1841289	Petrucio Jose Luna de Aquino	47 PROM JUST CRIM CAPITAL
1841297	Quintino Geraldo Diniz de Melo	22 PROM JUST CRIM CAPITAL
1891324	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1 PROM JUST DEF CIDAD PAULISTA
1879170	Raimunda Nonata Borges P Fernandes	9 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1899708	Raíssa de Oliveira Santos Lima	2 PROM JUST SERTÂNIA
1900285	Raul Lins Bastos Sales	PROM JUST PEDRA
1863100	Regina Coeli Lucena Herbaud	10 PROM JUST DEF CIDADANIA CAPITAL
1899139	Regina Wanderley Leite de Almeida	2 PROM JUST CÍVEL PALMARES
486523	Renato da Silva Filho	14 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1885014	Reus Alexandre Serafini do Amaral	PROM JUST CAPOEIRAS
1898370	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	PROM JUST TRACUNHAEM
1724010	Ricardo Guerra Gabinio	15 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1610562	Ricardo Lapenda Figueiroa	12 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1525433	Ricardo Van Der Linden de V Coelho	24 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1883801	Rinaldo Jorge da Silva	10 PROM JUST SUBST CAPITAL
1403460	Rivaldo Guedes de França	13 PROM JUST CÍVEL CAPITAL

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1863118	Roberto Brayner Sampaio	21 PROM JUST CRIM CAPITAL
1878476	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	31 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1885154	Rodrigo Costa Chaves	2 PROM JUST ABREU E LIMA
1879189	Romualdo Siqueira França	PROM JUST CANHOTINHO
1798529	Romulo Siqueira França	1 PROM JUST CATENDE
1841319	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1887416	Rosane Moreira Cavalcanti	3 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA
1879677	Rosangela Furtado Padela Alvarenga	8 PROM JUST CRIM OLINDA
1369342	Rosemary Souto Maior de Almeida	46 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879685	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	2 PROM JUST CRIM GOIANA
1891871	Russeaux Vieira de Araújo	2 PROM JUST MORENO
1883810	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	22 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1879693	Sandra Maria Mesquita de Paula P Lapenda	3 PROM JUST CÍVEL OLINDA
1900862	Sandra Rodrigues Campos	1 PROM JUST SUBST SALGUEIRO
1841327	Selma Magda Pereira Barbosa	34 PROM JUST SUBST CAPITAL
1880209	Sergio Gadelha Souto	5 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1900455	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	PROM JUST CRIMINAL PESQUEIRA
1771108	Sergio Roberto da Silva Pereira	1 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879197	Sergio Tenorio de França	52 PROM JUST CRIM CAPITAL
1900803	Silmar Luiz Escareli Zacura	PROM JUST LAJEDO
1879200	Silvia Amelia de Melo Oliveira	1 PROM JUST DEF CIDAD CARUARU
1741748	Silvio Jose Menezes Tavares	20 PROC JUST CÍVEL CAPITAL
1771159	Sineide Maria de Barros Silva	11 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1841335	Solon Ivo da Silva Filho	19 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1677705	Sonia Mara Rocha Carneiro	40 PROM JUST CRIM CAPITAL
1891235	Sophia Wolfvitch Spinola	2 PROM JUST BELO JARDIM
1879707	Stanley Araujo Correia	1 PROM JUST CÍVEL GARANHUNS
1473425	Sueli Araujo Costa	10 PROM JUST CRIMINAL DA CAPITAL

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2021

1879715	Sylvia Camara de Andrade	3 PROM JUST CARPINA
1189026	Tania Elizabete de Moura Felizardo	1 PROM JUST CIVEL OLINDA
1891880	Tanusia Santana da Silva	1 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA
1885820	Tathiana Barros Gomes	7 PROM JUST DEF CIDAD JABOATÃO
1841343	Tatiana de Souza Leao Araujo	22 PROM SUBST CAPITAL
1891642	Tayjane Cabral de Almeida	PROM JUST CONDADO
1897942	Thiago Faria Borges da Cunha	1 PROM JUST ÁGUA PRETA
1897926	Thinneke Hernalsteens	1 PROM JUST CRIM IPOJUCA
1899619	Tiago Meira de Souza	PROM JUST OROBÓ
1841360	Ulisses de Araujo e Sa Junior	9 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1741764	Valdecy Vieira da Silva	4 PROM JUST CRIM CAPITAL
1677730	Valdir Barbosa Junior	14 PROCURADOR JUST CIVEL
1879219	Vandeci Souza Leite	2 PROM JUST SERRA TALHADA
1891294	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2 PROM JUST CRIM CABO STO AGOSTINHO
1879723	Vera Rejane Alves Santos Mendonça	5 PROM JUST SUBST CAPITAL
1879227	Vivianne Maria Freitas M M de Menezes	3 PROM JUST CRIM CAPITAL
1878930	Welson Bezerra de Sousa	5 PROM JUST CRIM GARANHUNS
1892495	Wesley Odeon Teles dos Santos	6 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1741772	Yelena de Fatima Monteiro Araujo	6 PROCURADOR JUST CÍVEL
1889001	Zélia Diná Neves de Sá	3 PROM JUST DEF CIDAD JABOATÃO
1111752	Zulene Santana de Lima Norberto	1 PROCURADOR JUST CIVEL

ANEXO DO AVISO Nº 187/2021-CSMP

Pauta da 41ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 10/11/2021, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III - Aprovação da Ata da 40ª Sessão Ordinária/2021;

IV – Processos apreciados na 39ª Sessão Virtual/2021;

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01940.000.398/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.398/2021
2.	01653.000.126/2020	PJ Correntes	IC 01653.000.126/2020
3.	01653.000.064/2020	PJ Correntes	IC 01653.000.064/2020
4.	01653.000.010/2020	PJ Correntes	IC 01653.000.010/2020
5.	02019.000.304/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.304/2020
6.	01653.000.117/2020	PJ Correntes	IC 01653.000.117/2020
7.	01778.000.192/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.192/2021
8.	01998.001.274/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.274/2021
9.	02140.000.719/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.719/2020
10.	02053.000.902/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.902/2021
11.	02053.002.125/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.125/2021
12.	02053.001.670/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.670/2021
13.	01679.000.008/2020	PJ Lagoa do Ouro	IC 01679.000.008/2020
14.	01872.000.547/2021	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.547/2021
15.	01973.000.436/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.436/2021
16.	01679.000.009/2020	PJ Lagoa do Ouro	IC 01679.000.009/2020
17.	01703.000.007/2021	PJ Saloá	IC 01703.000.007/2021
18.	01891.000.310/2021	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.310/2021
19.	02053.001.144/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.144/2021
20.	02053.002.123/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.123/2021
21.	01973.000.438/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.438/2021
22.	01784.000.051/2021	PJ Glória de Goitá	IC 01784.000.051/2021
23.	01703.000.001/2021	PJ Saloá	IC 01703.000.001/2021
24.	02326.001.443/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.443/2021

25.	02326.001.441/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.441/2021
26.	01703.000.004/2020	PJ Saloá	IC 01703.000.004/2020
27.	02272.000.199/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.199/2021
28.	02140.000.825/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.825/2020
29.	02090.000.033/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.033/2020
30.	02412.000.169/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.169/2021
31.	01729.000.111/2020	PJ Águas Belas	IC 01729.000.111/2020
32.	01787.000.319/2020	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.319/2020
33.	01696.000.152/2021	PJ Pombos	PA 01696.000.152/2021
34.	01998.000.761/2021	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.761/2021
35.	01681.000.160/2020	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.160/2020
36.	01703.000.009/2020	PJ Saloá	IC 01703.000.009/2020
37.	01703.000.009/2021	PJ Saloá	IC 01703.000.009/2021
38.	01693.000.019/2021	PJ Pedra	PIC 01693.000.019/2021
39.	01640.000.292/2021	PJ Bodocó	PA 01640.000.292/2021
40.	02291.000.041/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.041/2020
41.	01664.000.020/2021	PJ Ibimirim	IC 01664.000.020/2021
42.	02061.000.923/2021	16ª PJDC Capital	IC 02061.000.923/2021
43.	02053.000.998/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.998/2021
44.	02053.000.592/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.592/2021
45.	02053.001.047/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.047/2021
46.	01707.000.022/2020	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.022/2020

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01676.000.018/2020	PJ Jupi	PP em IC
2.	01784.000.052/2021	PJ Glória de Goitá	PP em IC
3.	01871.000.259/2020	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
4.	02014.000.733/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.000.668/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02014.000.726/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02326.000.344/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	2016/2283093	PJ Altinho	IC 09/2019
2.	2016/2283079	PJ Altinho	IC 08/2018
3.	01891.000.705/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.705/2020
4.	01979.000.254/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.254/2020

5.	2017/2623045	14ª PJDC Capital	IC 064/17
6.	2015/2038519	PJ Correntes	IC 001/2016
7.	01891.000.697/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.697/2020
8.	01891.000.491/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.491/2020
9.	01891.000.701/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.701/2020
10.	2019/6043	15ª PJDC Capital	IC 053/2015
11.	2019/420333	15ª PJDC Capital	IC 018/2020
12.	2018/325990	15ª PJDC Capital	IC 198/2018
13.	2018/27184	15ª PJDC Capital	IC 057/2018
14.	2014/1582987	PJ Surubim	IC 01/2014
15.	2014/1583433	PJ Surubim	IC 02/2014
16.	2014/1583442	PJ Surubim	IC 03/2014
17.	02053.001.083/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.083/2020

V.IV - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2018/234171	PJ Painelas	ACP 0000338-59.2021.8.17.3050

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0620.0018187/2021-10	10ª PJC Capital	Suspeição no Proc. 0031074.06.2021.8.17.2001

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02023.000.009/2021	PJ Timbaúba	Recomendação 002/2021
2.	02143.000.311/2021	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Recomendação S/N

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02142.000.226/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.226/2021
2.	02142.000.207/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.207/2021
3.	02140.001.449/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2017/2688048 para o SIM 02140.001.449/2021
4.	02140.001.448/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/98457 para o SIM 02140.001.448/2021
5.	02140.001.443/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2017/2825241 para o SIM 02140.001.443/2021
6.	02140.001.442/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2017/2780263 para o SIM 02140.001.442/2021
7.	02140.001.438/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/255332 para o SIM 02140.001.438/2021
8.	02140.001.434/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2017/2655277 para o SIM 02140.001.434/2021
9.	02140.001.430/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/49423 para o SIM 02140.001.430/2021
10.	02198.000.389/2021	1ª PJ São Lourenço da Mata	Migração do Auto 2018/410166 para o SIM 02198.000.389/2021
11.	02140.001.428/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/334377 para o SIM 02140.001.428/2021
12.	02326.001.104/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2018/359926 para o SIM 02326.001.104/2021
13.	02140.001.429/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2015/2028141 para o SIM 02140.001.429/2021

14	02140.001.429/2021	2ª PJDC Jabotão dos Guararapes	Migração do Auto 2015/2028141 para o SIM 02140.001.429/2021
15	02140.001.426/2021	2ª PJDC Jabotão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/417402 para o SIM 02140.001.426/2021
16	02140.001.412/2021	2ª PJDC Jabotão dos Guararapes	Migração do Auto 2013/1380544 para o SIM 02140.001.412/2021
17.	02140.001.409/2021	2ª PJDC Jabotão dos Guararapes	Migração do Auto 2014/149304 para o SIM 02140.001.409/2021
18.	02140.001.410/2021	2ª PJDC Jabotão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/230048 para o SIM 02140.001.410/2021
19.	02140.001.434/2021	2ª PJDC Jabotão dos Guararapes	Migração do Auto 2014/1493049 para o SIM 02140.001.434/2021
20.	02009.000.465/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/244756 para o SIM 02009.000.465/2021
21.	02009.000.466/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/244416 para o SIM 02009.000.466/2021

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0009305.2021-81
2.	19.20.2221.0013377.2021-38
3.	19.20.2221.0013179.2021-49
4.	19.20.2221.0009339-2021-36
5.	19.20.2221.0013125.2021-52

Nº	Conselheiro(a): Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	SEI 19.20.2221.0012758-2021-67

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **18º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (08/11/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL –AGOSTO/2021
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPF/D'S e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de Instauração de IP) JAN/16 a AGO/2021
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	46	8	—	554

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceeto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JUL/2021
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	21	0	0	70	19
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	69	0	2	36	83
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	66	3	0	17	64
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	72	1	0	42	0
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	57	0	0	24	8
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	GUILHERME VIEIRA CASTRO	58	0	4	0	5
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	66	0	3	12	60
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	73	3	23	11	44
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	72	1	4	121	14
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	15	0	0	0	2
52º Promotor Justiça Criminal da Capital (Antigo 14º PJ Civil da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	65	0	49	132	81
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	70	0	32	34	27
TOTAL		704	8			

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceeto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA DE CPFD	SAÍDA DE AUTOS	AGUARDANDO O NO APROXIO NANPP	SALDO (Autos) (7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À AGO/2021
PROMOTORIA	MEMBRO						
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	71	1	0	6	170	6
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	70	0	19	74	33	2
TOTAL		141	1	19	80	203	8

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	1	1	11	6

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	28	28	56
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	79	79	158
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CESAR DE ALMEIDA	1	1	2
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	65	65	130
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	45	45	90
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA HELENA DE OLIVEIRA LUNA	10	10	20
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	23	23	46
TOTAL		61	61	122

- 1.Designados para audiências de custódia
- 2.Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- 3.Crimes de natureza tributária
- 4.Exercício findo na Cinq
- 5.Férias
- 6.Licença médica
- 7.SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 24 de setembro de 2021.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL –JULHO/2021
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFDS e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de Instauração de IP) JAN/16 a JUL/2021
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	46	8	—	554

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceeto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JUL/2021
26ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	69	1	15	24	58
28ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	20	0	5	12	87
29ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	66	1	29	7	67
30ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINHO	66	1	32	9	216
35ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	20	0	24	4	8
36ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	72	0	35	0	71
39ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MUNI AZEVEDO CATÃO	37	0	18	1	2
40ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	71	0	5	88	14
41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	73	0	27	1	2
52ª Promotor Justiça Criminal da Capital (Antigo 14ª PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	70	0	32	95	88
53ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	19	0	17	6	26
TOTAL		583	3	239	247	639

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceeto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA DE CPFD	SAÍDA DE AUTOS	AGUARDANDO O NO APOIO NANPP	SALDO (Autos) (7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JUL/2021
PROMOTORIA	MEMBRO						
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	72	2	28	0	126	6
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	72	1	10	3	122	19
TOTAL		161	3	41	3	248	25

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL
38ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	2	0	12	6

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	41	41	82
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	8	8	16
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	40	40	80
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	14	14	28
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	24	24	48
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	23	23	46
TOTAL				300

- 1.Designados para audiências de custódia
- 2.Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- 3.Crimes de natureza tributária
- 4.Exercício findo na Cinq
- 5.Férias
- 6.Licença médica
- 7.SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 28 de setembro de 2021.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JUNHO/2021
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFDS e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de Instauração de IP) JAN/16 a JUN/2021
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	194	2	—	51

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceeto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDS	ENTRADA CPFDS	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À MAI/2021
26ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	52	1	16	78	18
28ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	25	0	1	1	87
29ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	59	1	50	8	62
30ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINHO	58	1	37	33	184
35ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2	0	17	26	1
36ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	55	0	38	2	47
39ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	52	1	49	2	45
40ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	23	0	2	43	14
41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	58	0	38	2	2
52ª Promotor Justiça Criminal da Capital (Antigo 14ª PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	56	0	40	60	83
53ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	56	0	69	0	30
TOTAL		496	3	357	255	573

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceeto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDS	ENTRADA DE CPFDS	SAÍDA DE AUTOS	AGUARDANDO NO APOIO NANPP	SALDO (Autos) (7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 A JUN/2021
PROMOTORIA	MEMBRO						
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	56	0	13	0	121	1
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	59	0	2	58	1	0
TOTAL		115	0	15	58	122	0

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL
38ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	1	0	14	6

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	42	42	84
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	29	29	58
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	45	45	90
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	51	51	102
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	54	54	108
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	36	36	72
TOTAL				514

- 1, Designados para audiências de custódia
- 2, Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- 3, Crimes de natureza tributária
- 4, Exercício findo na Cinq
- 5, Férias
- 6, Licença médica
- 7, SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 23 de setembro de 2021.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL –MAIO/2021
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPF/D'S e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de Instauração de IP) JAN/16 a MAI/2021
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	322	7	—	52

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À MAI/2021
26ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	68	1	60	63	18
28ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	8	0	0	8	88
29ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	68	1	65	14	59
30ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINHO	71	1	58	34	183
35ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	69	1	29	36	1
36ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	71	0	13	8	47
39ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	70	0	72	14	43
40ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	0	0	0	32	14
41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	69	0	43	11	0
52ª Promotor Justiça Criminal da Capital (Antigo 14ª PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	73	0	57	41	81
53ª e 41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17ª PJ Cível da Capital)	DINAMÉRICO WANDERLEY R. DE SOUSA	00	0	0	1	9
53ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	82	0	76	9	23
TOTAL		649	4	397	271	566

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA DE CPFD	SAÍDA DE AUTOS	AGUARDANDO NO APOIO NANPP	SALDO (Autos) (7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 A MAI/2021
PROMOTORIA	MEMBRO						
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	69	2	0	0	86	0
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	77	0	0	29	11	0
TOTAL		146	2	0	29	97	0

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL
38ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	0	1	13	6

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	61	61	122
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	46	46	92
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	65	65	130
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	59	59	118
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	61	61	122
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	55	55	110
TOTAL				694

- 1.Designados para audiências de custódia
- 2.Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- 3.Crimes de natureza tributária
- 4.Exercício findo na Cinq
- 5.Férias
- 6.Licença médica
- 7.SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 23 de setembro de 2021.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – ABRIL/2021
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPF/D'S e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de Instauração de IP) JAN/16 a ABRIL/2021
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	191	193	—	52

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À MAR/2021
26ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	68	0	56	22	17
28ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	56	0	57	8	90
29ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	19	1	49	0	109
30ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINHO	65	1	61	17	175
35ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	00	0	2	0	23
36ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	67	0	58	2	47
39ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	66	0	74	11	41
40ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	0	0	9	34	16
41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0	0	0	2	72
52ª Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 14ª PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO(S)	66	0	48	15	79
53ª e 41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17ª PJ Cível da Capital)	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	0	0	4	13
53ª e 41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	63	1	30	28	5
TOTAL		470	3	444	143	687

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA DE CPFD	SAÍDA DE AUTOS	AGUARDANDO O NO APOIO NANPP	SALDO (Autos) (7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 A ABRIL/2021
PROMOTORIA	MEMBRO						
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	0	0	0	35	0	32
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	0	6	6	215	28	95
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	0	0	0	32	8	5
29ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0	0	0	16	3	3
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	0	0	0	19	8	7
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA HELENA DE OLIVEIRA LUNA	0	0	0	17	10	1
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	74	1	25	151	64	214
TOTAL		74	1	31	485	121	357

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL
38ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	0	9	43	215

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	35	35	70
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	36	36	72
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	35	35	70
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	50	50	100
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	41	41	82
TOTAL				394

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 22 de setembro de 2021.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – MARÇO/2021
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPF/D'S e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de Instauração de IP) JAN/16 a MAR/2021
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	322	7	—	52

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPF/D	ENTRADA CPF/D	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 A MAR/2021
26ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	84	0	59	75	17
28ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	83	0	95	35	88
29ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	80	0	88	45	56
30ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINHO	85	0	74	29	163
35ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	50	0	50	0	23
36ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	86	0	72	21	41
39ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	82	2	73	21	37
40ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	51	0	70	44	16
41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	49	0	56	1	72
52ª Promotor Justiça Criminal da Capital (Antigo 14ª PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	83	0	75	15	73
53ª e 41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17ª PJ Cível da Capital)	DINAMÉRICO WANDERLEY R. DE SOUSA	00	0	7	3	10
53ª e 41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	81	0	39	22	2
TOTAL		814	2	758	311	598

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPF/D	ENTRADA DE CPF/D	SAÍDA DE AUTOS	AGUARDANDO O NO APOIO NANPP	SALDO (Autos) (7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 A MAR/2021
PROMOTORIA	MEMBRO						
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	0	0	0	35	0	2
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	84	0	54	229	28	61
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	0	0	1	32	1	5
29ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0	0	0	16	3	3
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	0	0	0	19	8	7
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA HELENA DE OLIVEIRA LUNA	0	0	1	17	10	1
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	93	0	51	159	70	19
TOTAL		177	1	109	507	120	98

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL
38ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	0	13	58	8

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	50	50	100
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	56	56	112
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	54	54	108
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	24	24	48
TOTAL				490

- 1, Designados para audiências de custódia
- 2, Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- 3, Crimes de natureza tributária
- 4, Exercício findo na Cinq
- 5, Férias
- 6, licença médica
- 7, SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 22 de setembro de 2021.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JANEIRO/2021
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2009)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPF/D'S e ciências de arquivamento	SÁIDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de instauração de IP) JAN/16 À JAN/2021
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	637	105	—	713

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SÁIDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JAN/2021
26ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	78	2	55	38	19
26ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	HENRIQUETA DE BELLU LEITE DE ALBUQUERQUE (4)	0	0	0	2	30
28ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	71	2	63	31	77
28ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	71	0	46	74	87
30ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINHO(5)	0	0	5	9	185
35ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	75	1	67	17	29
36ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	15	0	15	7	48
39ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	76	3	59	19	112
40ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	19	1	4	33	16
41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	75	2	70	12	77
52ª Promotor Justiça Criminal da Capital (Antigo 14ª PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO(5)	0	0	8	17	61
53ª Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17ª PJ Cível da Capital)	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA(5)	0	0	0	3	11
53ª e 47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA (4)	0	0	0	39	33
TOTAL		480	11	392	301	785

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA DE CPFD	SÁIDA DE AUTOS	AGUARDANDO NO APOJO NANPP	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JAN/2021
PROMOTORIA	MEMBRO						
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(4)	0	0	0	35	0	9
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	58	2	35	197	57	52
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO(4)	0	0	0	76	9	13
29ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA(4)	0	1	0	135	19	0
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA(4)	0	0	0	19	15	48
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA HELENA DE OLIVEIRA LUNA(4)	0	0	0	17	13	1
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	71	1	31	82	69	29
TOTAL		129	4	66	561	182	152

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SÁIDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL
38ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	9	8	57	215

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)	52	52	104
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	45	45	90
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	41	41	82
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	47	47	94
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	45	45	90
TOTAL		230	230	460

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo, o que será corrigido no mês seguinte.

- Designados para audiências de custódia
- Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- Crimes de natureza tributária
- Exercício findo na Cinq
- Férias
- Licença médica
- SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 13 de maio de 2021.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JANEIRO/2021
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2009)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPF/D'S e ciências de arquivamento	SÁIDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de instauração de IP) JAN/16 À JAN/2021
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	637	105	—	713

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SÁIDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JAN/2021
26ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	78	2	55	38	19
26ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	HENRIQUETA DE BELLU LEITE DE ALBUQUERQUE (4)	0	0	0	2	30
28ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	71	2	63	31	77
28ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	71	0	46	74	87
30ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINHO(5)	0	0	5	9	185
35ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	75	1	67	17	29
36ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	15	0	15	7	48
39ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	76	3	59	19	112
40ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	19	1	4	33	16
41ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	75	2	70	12	77
52ª Promotor Justiça Criminal da Capital (Antigo 14ª PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO(5)	0	0	8	17	61
53ª Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17ª PJ Cível da Capital)	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA(5)	0	0	0	3	11
53ª e 47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA (4)	0	0	0	39	33
TOTAL		480	11	392	301	785

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA DE CPFD	SÁIDA DE AUTOS	AGUARDANDO NO APOJO NANPP	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JAN/2021
PROMOTORIA	MEMBRO						
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(4)	0	0	0	35	0	9
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	58	2	35	197	57	52
27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO(4)	0	0	0	76	9	13
29ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA(4)	0	1	0	135	19	0
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA(4)	0	0	0	19	15	48
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA HELENA DE OLIVEIRA LUNA(4)	0	0	0	17	13	1
47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	71	1	31	82	69	29
TOTAL		129	4	66	561	182	152

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SÁIDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL
38ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	9	8	57	215

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)	52	52	104
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	45	45	90
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	41	41	82
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	47	47	94
25ª Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	45	45	90
TOTAL		230	230	460

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo, o que será corrigido no mês seguinte.

- Designados para audiências de custódia
- Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- Crimes de natureza tributária
- Exercício findo na Cinq
- Férias
- Licença médica
- SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 13 de maio de 2021.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador